

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA**



## **A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINAIS TRANSNACIONAIS**

A Criação de *Joint Investigation Teams* na PSP - da teoria à prática

**Rui Mendes**

Trabalho Individual Final - VI Curso de Direção e Estratégia Policial

### **Orientação Científica**

Professor Doutor Cândido da Agra

Professora Doutora Carla Cardoso

**Abril, 2024**





**Estabelecimento de Ensino:** Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

**Curso:** VI Curso de Direção e Estratégia Policial

**Orientadores:** Professor Doutor Cândido da Agra

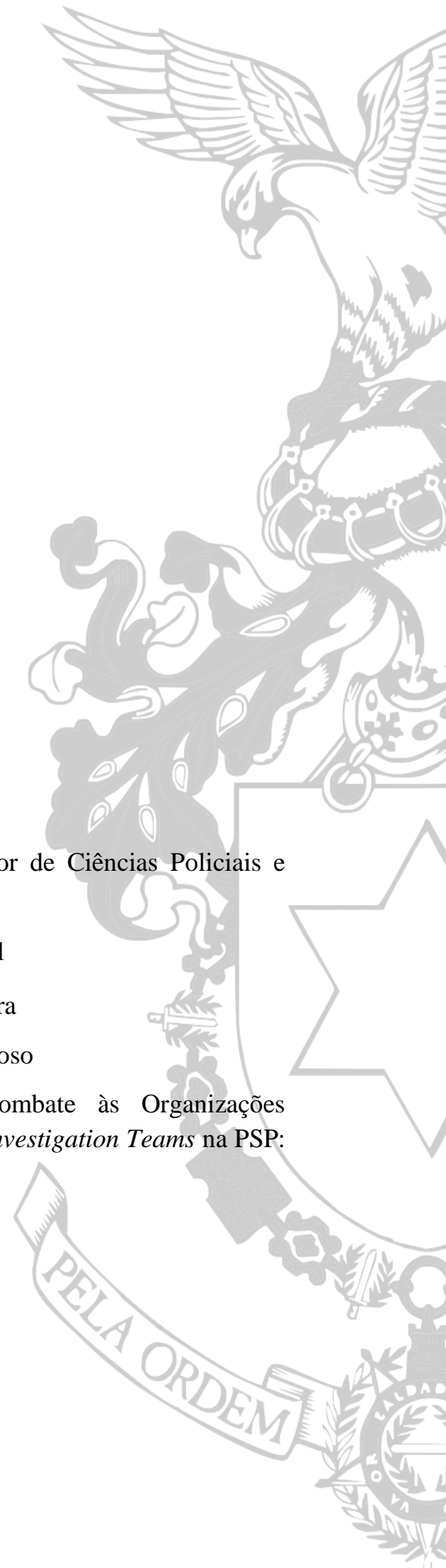
Professora Doutora Carla Cardoso

**Título:** A Cooperação Internacional no Combate às Organizações Criminais Transnacionais – a Criação de *Joint Investigation Teams* na PSP: da Teoria à Prática

**Autor:** Rui José Almeida Mendes

**Local de Edição:** Lisboa

**Data de Edição:** Setembro de 2024



## Resumo

A criminalidade organizada transnacional apresenta-se atualmente como difusa e reticular explorando as diferentes jurisdições e legislações nacionais para dificultar a detecção e ação das autoridades judiciais e policiais. O presente trabalho tem como objetivo realizar uma reflexão sobre a importância das *Joint Investigation Teams* (JIT's) no combate às organizações criminais transnacionais na União Europeia de forma a potenciar a sua utilização futura por parte da PSP. Para o efeito procuramos dialetizar o plano da experiência obtida com um estudo de caso à implementação da única JIT criada pela PSP num plano teórico meso. À luz de um pensamento sistémico concluímos que, embora estejamos perante um processo complexo com várias fases e envolvendo um elevado nível de burocracia, as sinergias criadas pela sua flexibilidade e ação conjunta, proporcionam uma visão de eficácia e eficiência que se projeta para as fases judiciais subsequentes do processo, tornando-o num instrumento diferenciado de cooperação internacional. Neste sentido a PSP enquanto instituição com responsabilidades de natureza integral e ação *multi-level*, deverá desenvolver estrategicamente uma cultura de cooperação e especialização dos seus recursos de forma a promover a criação sistemática e o funcionamento sinérgico de JIT's no âmbito da sua ação de combate às organizações criminais transnacionais.

Palavras-chave: cooperação internacional, Joint Investigation Teams, Criminalidade Organizada

## **Abstract**

Transnational organized crime currently represents a diffuse and networked phenomenon, exploiting different jurisdictions and national legislations to hinder the detection and action of judicial and law enforcement authorities. This work aims to reflect on the importance of Joint Investigation Teams (JITs) fighting transnational criminal organizations in the European Union, in order to enhance their future use by the PSP (Public Security Police). To achieve this, we seek to dialectically examine the practical experience gained from a case study on the implementation of the only JIT created by the PSP within a meso-theoretical plan. Using of a systemic approach, we conclude that, although we are dealing with a complex process involving several stages with a high level of bureaucracy, the synergies created by its flexibility and joint action provide a view of effectiveness and efficiency that is projected into the subsequent judicial phases of the process, making it a distinctive tool for international cooperation. In this sense, the PSP as an institution with transversal responsibilities and multi-level action should strategically develop a culture of cooperation and specialization of its resources to promote its systematic use and a synergistic functioning of JITs in its efforts to combat transnational criminal organizations.

**Keywords:** International Cooperation, Joint Investigation Teams, Organized Crime

# Sumário

<b>Resumo .....</b>	<b>I</b>
<b>Abstract .....</b>	<b>II</b>
<b>Sumário .....</b>	<b>III</b>
<b>Índice de Figuras .....</b>	<b>VI</b>
<b>Lista de Abreviaturas.....</b>	<b>VI</b>
<b>Introdução .....</b>	<b>7</b>
<b>Parte I – Enquadramento Teórico .....</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo I – A criminalidade organizada transnacional e os modelos de cooperação internacional .....</b>	<b>10</b>
1. A criminalidade organizada transnacional num mundo globalizado .....	10
2. A segurança enquanto base axiológica da cooperação internacional.....	12
3. A cooperação internacional em matéria penal: contextualização e processo evolutivo.....	13
<b>Capítulo II – A União Europeia num espaço de liberdade, segurança e justiça .....</b>	<b>16</b>
1. A União Europeia – criação de um modelo europeu de segurança.....	16
2. A cooperação policial e judicial: do intergovernamentalismo ao supranacionalismo.....	17
3. A política penal da União Europeia: mecanismos e instrumentos de cooperação judicial e policial.....	19

<b>Capítulo III – As Equipas de Investigação Conjuntas .....</b>	<b>22</b>
1. Conceito e quadro jurídico de atuação .....	22
2. A visão pragmática das JIT's – avaliação da implementação .....	25
<b>Parte II – Estudo Empírico.....</b>	<b>29</b>
<b>Capítulo IV – Objetivos e considerações metodológicas .....</b>	<b>30</b>
1. Objetivos e hipóteses de investigação .....	30
2. Instrumentos de recolha e análise de dados .....	31
2.1. A análise documental do inquérito crime – extração de dados e método de síntese .....	32
2.2. O plano da entrevista.....	32
2.2.1. A seleção dos entrevistados .....	32
2.2.2. A construção do guião e a sua aplicação .....	33
3. Análise de conteúdo .....	<b>37</b>
<b>Capítulo V – Análise e discussão de resultados.....</b>	<b>40</b>
1. O contexto do caso em estudo.....	40
1.1. A organização criminal e as metodologias e estratégias de investigação .....	40
1.2. A cooperação internacional – os fluxos de informação pré-JIT.....	43
2. O processo de implementação das JIT's nas suas diferentes fases .....	46
2.1. Início da JIT – <i>Setting Up Phase</i> .....	46
2.2. Fase operacional – <i>Operational Phase</i> .....	50

2.3. Fim da JIT – <i>Closure</i> .....	53
3. A projeção estratégica das JIT's .....	54
<b>Conclusão Final .....</b>	<b>57</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>60</b>
<b>Apêndices.....</b>	<b>67</b>
<b>Apêndice N.º 1 – Cronograma cooperação internacional.....</b>	<b>68</b>
<b>Apêndice N.º 2 – Eixos de análise.....</b>	<b>69</b>
<b>Apêndice N.º 3 – Guião de entrevista.....</b>	<b>71</b>
<b>Apêndice N.º 4 – Categorias guião de entrevista .....</b>	<b>74</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>75</b>

## Índice de Figuras

Figura N.º 1 - Número de JIT's por ano .....	24
Figura N.º 2 – JIT's suportadas pela Eurojust entre os anos de 2017 e 2022 .....	25
Figura N.º 3 – Overview of cases in 2021 involving M. State National Desks .....	26

## Lista de Abreviaturas

CPP – Código de Processo Penal

DEI - Decisão Europeia de Investigação

DCIAP – Departamento Central de Ação Penal

DIAP – Departamento de Investigação e Ação Penal

EIC – Equipa de Investigação conjunta

EUROJUST – Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal

EUROPL - Agência da União Europeia para a Cooperação Policial

JIT – *Joint Investigation Team*

MDE – Mandado de Detenção Europeu

OLAF - Organismo Europeu de Luta Antifraude

OPC – Órgão de Polícia Criminal

UE – União Europeia

PSP – Polícia de Segurança Pública

SIRENE – *Supplementary Information Requested at the National Entry*

SIENA – *Security Information Exchange*

*A nation can no longer rely exclusively on its own security forces and resources to protect its citizens from crime and terrorism.*

Peter Kratcoski (2010)

## **Introdução**

Tradicionalmente ao longo dos tempos o chamado Estado soberano foi-nos sendo apresentado como o poder capaz de garantir a segurança das ameaças externas e internas.

A sua conceção foi sendo desenvolvida como uma realidade delimitada por uma fronteira física relativamente ao exterior e por uma identidade coletiva com instrumentos jurídicos próprios, onde o “*ius puniendi*” é, se não a mais marcante, pelo menos uma das mais marcantes qualidades da soberania nacional.

A emergência de uma criminalidade organizada operando fora das fronteiras de um único Estado, interconectando e criando redes criminosas, tem obrigado a uma mudança desta conceção vestefaliana da soberania e à implementação, por parte dos Estados, de uma visão flexível e interdependente das questões relacionadas com a segurança.

Perante os enormes desafios que atualmente se colocam face à emergência de uma criminalidade organizada de natureza transnacional, a cooperação internacional é hoje um instrumento crítico ao sucesso de qualquer sistema de segurança interna e aos atores que o integram, sendo as *Joint Investigation Teams* (JIT) consideradas pela literatura como o mais promissor instrumento na agilização da troca de informações na investigação de estruturas criminais organizadas caracterizadas pela sua transnacionalidade (Buck, 2007, Nagy, 2009, Block, 2010, Elezi & Ngucaj, 2014, Paterson et al., 2020, Furger, 2024).

Esta visão mais teórica do referido instrumento de cooperação internacional contrasta com uma visão mais prática e pragmática na qual os profissionais (pólicas e magistrados) responsáveis pela materialização e adaptação ao caso concreto os caracterizam como complexos e de difícil implementação (Alain, 2001, Gless, 2010).

Esta situação mostra-se ainda de maior relevo se atentarmos ao facto da PSP, enquanto instituição policial com importantes responsabilidades no combate à criminalidade

transnacional, apenas ter participado, até ao momento, numa única equipa desta natureza, situação que nos leva a crer existir uma separação entre uma abordagem mais teórica e a prática e que merece uma reflexão aprofundada também no plano académico.

Neste contexto o objetivo principal do nosso trabalho é, a partir do estudo de caso e da experiência obtida com a única JIT criada pela PSP, compreender a relevância das JIT's na investigação de organizações criminais transnacionais de forma a potenciar a sua utilização futura por parte da PSP.

O trabalho apresenta-se estruturado em duas partes principais, as quais são precedidas de uma introdução geral, terminando com a apresentação de conclusões finais a que se segue a apresentação da bibliografia e anexos.

Na primeira parte será realizado uma contextualização teórica e conceptual relativa à emergência de uma criminalidade organizada transnacional que, no fundo, constitui a origem da problemática em estudo, e a resposta dos modelos transnacionais neofuncionalistas de interdependência entre os Estados, centrando-nos na evolução da cooperação internacional em matéria penal com os seus instrumentos e mecanismos.

Na segunda parte, que constitui o acervo empírico do trabalho, a intenção do autor é proceder a uma abordagem holística e sistémica das JIT e do seu funcionamento procurando obter conhecimento empírico que se constitua como um contributo para a melhoria da compreensão e aplicação prática do instrumento.

# **Parte I – Enquadramento Teórico**

## **Capítulo I - A criminalidade organizada transnacional e os modelos de cooperação internacional**

A crescente transnacionalidade das ameaças tem-nos conduzido à necessidade de implementarmos uma ação internacional cada vez mais coordenada e baseada na ação de uma política de segurança tanto interna como externa. O presente capítulo procura realizar uma contextualização teórica e conceptual relativa à emergência de uma criminalidade organizada transnacional que, no fundo, constitui a origem da problemática em estudo, e a resposta de modelos transnacionais neofuncionalistas de interdependência entre os Estados.

### **1. A criminalidade organizada transnacional num mundo globalizado**

As transformações societárias apresentam-se nos nossos dias como difusas e complexas, sendo que a maioria dos estudos que se têm debruçado sobre os sistemas de controlo formal enfatiza, cada vez mais, as dinâmicas sociais como um fator fundamental na construção de novos modelos nas mais diversas áreas de intervenção pública.

Das muitas caracterizações que este fenómeno tem suscitado pela comunidade científica, especial interesse merece-nos o processo de globalização na medida em que tem obrigado o próprio Estado a proceder a um processo de reinvenção, colocando em causa o seu papel de primeiro e principal responsável por áreas que tradicionalmente lhe estão associadas, como é o caso da sua soberania. Quando aprofundamos o seu estudo verificamos que o mesmo não se desenvolve de uma forma linear mas enquanto fenómeno paradoxal que estimula tendências por vezes contraditórias e em competição (Newburn, 2007).

Este “mundo globalizado” desencadeou assim, simultaneamente, um conjunto de oportunidades mas também de ameaças uma vez que, como refere Teixeira et al. (2006, p.5) “a globalização não aumentou apenas a intensidade das trocas e transacções sociais transfronteiriças positivas (comunicações, cultura, pessoas, serviços, bens), mas também permite a transacção de riscos e ameaças”, criando “uma nova criminalidade e de novas formas de violência, cujo sentido de localidade se integra na

trama social e económica da globalização” (Lourenço, 2024, p. 58). Nesta perspetiva Galeotti (2004, p. 1) refere de uma forma intrigante que “o mundo legítimo é vítima do seu próprio sucesso: a globalização da economia legal também globalizou o submundo (criminal) ”.

É pois a partir da prosperidade aparentemente proporcionada pelas referidas dinâmicas societárias emergentes que poderemos entender as alterações dos atuais fenómenos criminais que se poderão genericamente caracterizar por um aumento crescente da sofisticação e complexidade face à criminalidade tradicional, mas também da sua cada vez maior transnacionalidade, dando lugar ao surgimento um novo conceito de “criminalidade organizada transnacional”.

Apesar de não existir uma definição consensual no meio académico de criminalidade organizada uma das suas características atuais, para além do seu grau de complexidade, estabilidade e profissionalização, é a sua transnacionalidade, na medida em que os grupos criminosos organizados cada vez mais operam fora das fronteiras de um único Estado criando e interconectando redes criminosas. Nesta perspetiva Paulo Pereira (2016, p.216) refere-nos que a criminalidade organizada hodierna pressupõe a existência de três aspetos que se interligam, o crime, a organização do crime e a transnacionalidade da atividade criminosa.

Segundo Mueller (cit in Boister, 2003, p. 954) o crime transnacional aproxima-se mais de um conceito criminológico do que de um termo jurídico, “no sentido de identificar certos fenómenos criminais que transcendem as fronteiras internacionais, transgredindo as leis de vários países ou tendo impacto num outro país”, constituindo por isso um conceito genérico que abarca um conjunto múltiplo de atividades criminais, centrando-se no facto de, na maioria das vezes, não ter apenas um interesse meramente local.

## 2. A segurança enquanto base axiológica da cooperação internacional

A cooperação internacional apresenta-se como um termo genérico e refere-se à colaboração<sup>1</sup> entre países ou instituições com o objetivo de alcançar um desígnio comum em matéria de lei internacional, criando assim uma área designada por relações internacionais, baseada nos ganhos obtidos com a minimização dos efeitos negativos (ou na maximização dos positivos), através de um efeito *spillover* sobre as ações que alguns países têm sobre os outros.

Essas parcerias globais ocorrem em várias áreas tendo o seu enfoque atual nos desafios globais que transcendem as fronteiras afetando diferentes países, podendo ocorrer através de tratados internacionais, da diplomacia ou através de parcerias entre organizações, sendo a Organização das Nações Unidas a organização mais universal dedicada a promover a cooperação internacional na manutenção da paz e da segurança (Karrska, 2022).

Embora a existência de cooperação entre os Estados se perca no tempo, com a sua emergência e desenvolvimento assente na intensificação dos contactos transfronteiriços, a sua grande referência histórica assenta na criação de um sistema coletivo de segurança, com a conseqüente institucionalização por parte dos Estados de órgãos permanentes de cooperação internacional. Esta realidade foi acompanhada igualmente por novas preocupações, desenvolvidas posteriormente pela literatura, associadas à necessidade destas organizações tomarem decisões na esfera das relações internacionais que garantissem a paz e o interesse coletivo, sem destruir o valor fundamental da identidade soberana dos Estados. É precisamente nesta perspetiva dicotómica entre o extravasar das funções dos organismos internacionais e a necessidade de limitar a sua ação que poderemos entender a implementação de um sistema normativo internacional que constitui a desejada “ordem axiológica”.

Pelas iminentes implicações de natureza política, esta matéria tem sido analisada no âmbito da evolução progressiva das próprias teorias das relações internacionais enquanto conjunto de teorizações que introduziram importantes contributos para explicar “*what makes the world hang together*” (Ruggie, 1998).

---

<sup>1</sup> A cooperação é algo que vai além da colaboração, não se circunscrevendo ao contributo para um objetivo comum, mas à contribuição para que os outros atinjam os seus objetivos individuais, tendo por isso como valores fundamentais a solidariedade, responsabilidade mútua e confiança.

O realismo é a teoria, simultaneamente, mais conhecida e contestada nas relações internacionais, caracterizando-se pela sua visão “estado-cêntrica” das relações políticas entre os Estados, considerando válidas apenas as variáveis políticas, isto é, diplomáticas e militar-estratégicas na salvaguarda dos dois valores fundamentais do Estado, integridade territorial e soberania. É com as teorias liberais e neofuncionalistas, inicialmente apresentada por Haas (1958) e depois desenvolvida por outros autores, que se começa a realçar a construção de interesses comuns e o papel do conjunto dos Estados, assumindo-se uma transferência dos assuntos/poderes de índole política para um espaço técnico e tecnocrático, destacando o surgimento do conceito de *spillover* que permite a assunção da perda de soberania em matérias sensíveis por parte dos Estados e a produção de regulamentos e ações conjuntas de cooperação internacionais (Bache & George, 2006) arrastando progressivamente as diferentes áreas para um nível superior de integração, o supranacional.

Para Marc Alain (2001, p. 129) estamos perante a evidência da construção de um Estado pós moderno continental onde o foco sobre as matérias de segurança interna está gradualmente a ser transformado naquilo que poderá ser encarado como os grandes interesses dos grandes países na perspectiva da segurança externa, numa profunda transformação da dimensão externa da segurança interna.

### **3. A cooperação internacional em matéria penal: contextualização e processo evolutivo**

O desenvolvimento do comércio internacional e da tecnologia, com a concomitante emergência de mercados ilegais, fizeram com que os crimes de natureza transnacional crescessem desmesuradamente, aumentando a interdependência da atividade dos Estados soberanos, surgindo a necessidade de criar instituições e instrumentos legais de aplicação transversal a um conjunto de países, evitando-se assim a criação de “paraísos criminais” provocados pelas diferenças entre os sistemas de segurança e de justiça criminal.

A cooperação internacional em matéria policial e judiciária não é recente, pois sempre houve a necessidade de perseguir criminosos noutros países que procuravam fugir à intervenção das autoridades, caracterizando-se até meados dos anos 50 pelo estabelecimento de acordos bilaterais relativos a casos muito concretos, utilizando os canais diplomáticos dos diferentes países.

Este modelo vigorou até à criação de estruturas formais e permanentes de cooperação internacional, que atualmente proporcionam canais seguros de comunicação direta permitindo ultrapassar os obstáculos diplomáticos que colocavam limitações temporais e políticas (Calcara, 2019).

Poderemos afirmar que, atualmente, do ponto de vista policial não existe um departamento “natural” para o policiamento transnacional, sendo que para Giulio Calcara (2019) coexistem atualmente diferentes sistemas de cooperação interconectando os sistemas policiais dos diferentes países, com os seus procedimentos judiciais e acervo legislativo, pelo que, quando um serviço policial decide cooperar com a contraparte de outro país, pode fazê-lo através da ativação de várias “avenidas”, sendo as principais a Interpol e a Europol, contudo poderá também optar por uma cooperação bilateral ou por outra forma de cooperação mais indefinida, pelo menos do ponto de vista legal.

Para além de um trabalho de natureza proativa baseada na troca de informação e cooperação muitas das vezes baseada em contactos céleres e diretos é também evidente a preocupação de garantir os direitos fundamentais das pessoas visadas, conferindo às autoridades judiciárias um papel cada vez mais central nos procedimentos de cooperação, pois, como muito bem nos refere Lode Van Outrievie (1992, p.206), para além de uma visão policial e de uma polícia europeia, acima de tudo é necessário criar um “espaço jurídico europeu” no qual o *“droit de la personne doit y prévaloir sur une vision en termes de maintien de l'ordre...”*.

Para Chris Lewis (2007) atualmente a cooperação internacional em muito transcende a mera troca de informações (policiais) sobre as organizações criminosas e os elementos que as integram, exigindo mesmo um trabalho operacional de recolha de prova no terreno a ser executado segundo as regras legais vigentes no país onde elas vão ser executadas, mas seguindo os requisitos e necessidades do país titular da investigação em curso.

Esta perspectiva traz-nos igualmente à luz um princípio fundamental da cooperação internacional relacionado com a sua natureza essencialmente subsidiária uma vez que, por um lado, grande parte da criminalidade reveste ainda natureza local e regional, na qual os Estados centram a maioria do seu esforço; e por outro, porque as questões de segurança e do “*ius puniendi*” são, se não das mais marcantes, pelo menos uma das mais marcantes qualidades da soberania nacional, motivo pelo qual a aplicação da lei penal continua a assentar ainda no princípio da territorialidade dos próprios Estados e pela delimitação das suas fronteiras (Outriève, 1992).

Apesar dos esforços das jurisdições nacionais e das organizações internacionais de cooperação policial, muita da literatura reflete ainda a fragmentação da condição transnacional e um sentimento de *randomness* das medidas até agora implementadas (Goldsmith & Sheptycki, 2007), continuando a existir uma nítida assimetria entre a influência real das agências supranacionais, que está por ser demonstrada, das agências nacionais que têm sido bastante efetivas e passíveis de demonstração (Ferret, 2004).

## **Capítulo II - A União Europeia num espaço de liberdade, segurança e justiça**

Constituindo a União Europeia (EU) nos dias de hoje uma organização internacional sem paralelo no mundo com as suas políticas a irem muito além das diferentes políticas dos Estados soberanos, o presente capítulo pretende fazer uma reflexão sobre a evolução da cooperação internacional em matéria penal, com os seus instrumentos e mecanismos, no âmbito da criação de um “modelo europeu de segurança”.

### **1. A União Europeia – criação de um modelo europeu de segurança**

A assunção de uma visão de interdependência relativa às questões de segurança adquire um especial relevo se tivermos por referência o atual contexto de uma UE criada como um espaço amplo em que as pessoas, os bens e serviços e os capitais podem circular livremente.

A assinatura de um “Acordo Relativo à Supressão Gradual dos Controlos nas Fronteiras Comuns”, também conhecido como Acordo de Schengen, criou um espaço onde cerca de 420 milhões de pessoas circulam livremente sem qualquer controlo fronteiriço, transformando-se, nas palavras do conhecido diplomata, Henry Kissinger (2001), “um dos desafios mais revolucionários da nossa era”.

A inexistência de controlo de fronteiras dentro da UE torna os diferentes EM permeáveis à criação e ramificação de organizações criminosas facilitando enormemente as atividades criminosas de natureza transfronteiriça (Wolff, Wichmann & Mounier, 2009),

Segundo o *Serious and Organised Crime Threat Assessment* de 2021 a criminalidade organizada na UE caracteriza-se por um ambiente em rede em que a cooperação entre criminosos é fluída, sistemática e motivada pelo lucro, sendo que quase 70 % das redes criminosas operam em mais de três EM, das quais cerca de 65 % são compostas por membros de múltiplas nacionalidades.

Esta realidade conduz-nos inexoravelmente para um novo e desafiante contexto no qual a cooperação entre os EM constitui um pilar fundamental na manutenção da segurança do Estado Europeu onde o todo depende de cada uma das partes, muito bem ilustrado nas palavras de Manuel Valente (2009, p. 497) quando afirma que “o isolamento é o caminho da morte lenta ou da sobrevivência desesperada”.

Apesar de a UE assumir esta necessidade de desenvolver uma estratégia de segurança interna, procurando criar um modelo europeu de segurança através de uma agenda comum suportada pelo apoio de todos os EM e as instituições europeias, o seu papel deverá ser encarado numa perspetiva subsidiária na proteção dos EM e de potenciador das suas capacidades pelas formas de cooperação que disponibiliza, uma vez que a responsabilidade da segurança nacional, conforme o art.º 72 do TFUE, continua a ser dos governos dos EM, sujeitos aos escrutínios da população (enquanto Estado Soberano).

## **2. A cooperação policial e judicial: do intergovernamentalismo ao supranacionalismo**

A UE constitui, nos dias de hoje, indubitavelmente, uma organização internacional sem paralelo no mundo que continua a assentar nos seus Estados soberanos, que não se esgotam em si mesmos, uma vez que as suas políticas, partindo de bases comuns, vão muito para além das diferentes políticas nacionais.

Independentemente da forma como organicamente se apresenta, a evolução histórica da UE tem-nos mostrado, um caminho paulatino mas sólido em direção a uma cada vez maior integração, em direção ao federalismo<sup>2</sup>.

Esta mesma tendência está também presente em áreas sensíveis como as relacionadas com a segurança e justiça, consideradas o último reduto da soberania dos Estados, onde durante muitos anos foi evidente a resistência dos mesmos em partilhar competências numa matéria considerada como sensível (Ramos, 2010).

---

<sup>2</sup> Enquanto doutrina e modelo político para as construções supranacionais.

O próprio enquadramento histórico e político-institucional na UE coloca em evidência o difícil caminho encetado em matéria de cooperação judicial e policial em matéria penal, com uma transferência paulatina e prudente na passagem do intergovernamentalismo ao supranacionalismo enquanto duas das principais teorias da integração europeia nesta matéria.

Nesta matéria importará começar por referir a importância dos Acordos Schengen (1985) e a Convenção de Aplicação do Acordo Schengen (1990) no impulso não só aos direitos de cidadania europeia, à livre circulação de pessoas e de bens, mas também, à implementação de um conjunto de medidas compensatórias como a harmonização dos controlos de entrada por parte de cidadãos de países terceiros, a criação de um sistema troca de informação (sistema de informação Schengen hoje designado Sisone4all) e a autorização de perseguições policiais – *hot pursuit* – inter-estados.

Contudo a primeira noção de “Rede”, enquanto visão evolutiva na cooperação penal, surge com a densificação da integração política e de pertença a um “espaço comum” de segurança, liberdade e justiça, introduzidos pelos sucessivos Tratados de Maastricht (1992), Amesterdão (1997) e o Conselho Europeu de Tampere (1999), concluídos no Tratado da UE e no Tratado sobre o Funcionamento da EU (TFUE), com os seus protocolos e anexos, tal como resultam das alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa, verificando-se uma série de transformações relevantes que passaram pela eliminação dos tradicionais “pilares” e pela alteração do método de votação em matérias de cooperação penal, com a eliminação, como princípio, da regra da unanimidade.

Atualmente quando analisamos de forma aprofundada o referido espaço de liberdade, segurança e justiça verificamos que ela enquadra toda a atual política criminal europeia<sup>3</sup>, compreendendo diversas áreas de atuação, desde as regras que permitem às pessoas circular livremente na UE até às que facilitam as ações judiciais ou investigações criminais que envolvem vários Estados-Membros, estando por isso, compreensivelmente, sujeitas a procedimentos e regras muito diferentes.

Embora toda a arquitetura da política penal europeia assente cada vez mais em traços federais em detrimento de nacionais, nomeadamente pela alteração do método de votação, com a eliminação, como princípio, da regra da unanimidade, existem ainda

---

<sup>3</sup> O Título V do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) — artigos 67.º a 89.º — é consagrado ao ELSJ.

matérias relacionadas com a cooperação penal que, expressamente consagradas no capítulo V do TFUE, ainda estão submetidas a um processo de decisão intergovernamental, mantendo uma tradição oriunda de matérias originalmente como do “terceiro pilar”<sup>4</sup>.

Para autores como Seth Jones (2009, p. 3) os investigadores e a literatura apresentam uma visão dicotómica quanto à evolução da cooperação no seio da UE, ora situando-a como um dos desenvolvimentos políticos mais marcantes no cenário internacional desde o fim da segunda guerra mundial, que lhe confere mesmo o estatuto no panorama internacional de “*major global actor*”; ora demonstrando uma visão mais cética de uma pouco significativa, quase inexistente, cooperação verificada na UE na área da segurança. Neste último caso, sendo indubitável um aumento da cooperação no período pós segunda guerra, a discussão surge em torno da sua eficácia no combate a uma criminalidade organizada transnacional, alertando que é necessário para além de um reforço da cooperação, alcançar um novo patamar, implementando mecanismos vinculativos que permitam investigações mais coordenadas e concentradas, ultrapassando assim os naturais obstáculos de uma fragmentação jurídica, operativa e até cultural, só alcançável através da criação de instrumentos supranacionais e da construção de uma jurisdição penal plena na UE.

### **3. A política penal na UE: mecanismos e instrumentos de cooperação judicial e policial**

Como vimos anteriormente a construção de interesses comuns e o papel do conjunto dos Estados, tem possibilitado a transferência dos assuntos/poderes de índole política para um espaço técnico e tecnocrático, que tem permitido a produção de regulamentos e ações conjuntas de cooperação internacionais (Bache & George, 2006) arrastando progressivamente as diferentes áreas para um nível superior de integração, o supranacional.

---

<sup>4</sup> No caso específico da cooperação policial, esta matéria encontra-se regulada pelo artigo 87º do TUE, sendo possível verificar, nomeadamente através do seu n.º 3, que se trata de um regime muito restrito, referindo mesmo que nas matérias da cooperação operacional, o Conselho delibera por unanimidade, após consulta ao Parlamento Europeu.

Neste contexto a política criminal europeia tem sido desenvolvida de uma forma que poderemos considerar fragmentada e baseada na definição, por vezes confusa, de um conjunto de *road maps* setoriais (Schroeder, 2012) dando origem a um conjunto de instrumentos e mecanismos de cooperação dispersos.

Na procura de uma sistematização destes instrumentos e mecanismos poderemos afirmar que a política criminal europeia assenta em três grandes eixos (Costa, 2011) o princípio do reconhecimento mútuo, a aproximação legislativa e a criação de estruturas operativas.

Relativamente ao princípio do reconhecimento mútuo, o mesmo constitui-se como o principal pilar da cooperação judiciária, baseando-se numa mais densa judicialização dos procedimentos, sendo atualmente vários os instrumentos disponíveis entre os quais Mandado de Detenção Europeu (MDE)<sup>5</sup>, que tem como objetivo facilitar o processo de extradição entre os EM da UE; e a Decisão Europeia de Investigação (DEI)<sup>6</sup>, enquanto decisão judicial emitida ou validada por uma autoridade judiciária de um Estado-membro (Estado de emissão) para que sejam executadas noutra EM (Estado de execução) uma ou várias medidas de investigação específicas, tendo em vista a obtenção de elementos de prova<sup>7</sup>.

No caso da aproximação legislações preconiza-se uma maior comunhão de valores jurídico-criminais quer do ponto de vista do direito penal substantivo, com definições e sanções comuns ou mais aproximadas, quer processuais penais, estabelecendo quadros jurídicos de proteção idênticos para os diferentes sujeitos processuais. Como exemplo paradigmático temos a diretiva<sup>8</sup> que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade, que se destina a garantir que as vítimas da criminalidade beneficiam de informação, apoio e proteção adequados.

Finalmente com a criação de estruturas operativas, procurando uma maior capacitação dos atores na cooperação como é o caso da relevante contribuição para uma eficaz coordenação que é dada pela Europol e Eurojust e as JIT's, mas também de outras

---

<sup>5</sup> Decisão-Quadro n.º 2002/584/JAI, de 13 de junho.

<sup>6</sup> Diretiva n.º 2014/41/UE, de 3 de abril, transposta para o ordenamento jurídico português pela Lei n.º 88/2017, de 21 de agosto.

<sup>7</sup> A DEI abrange qualquer medida de investigação à exceção da criação de JIT's e da sua obtenção de elementos de prova.

<sup>8</sup> Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade.

organizações como o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) criado com o intuito de reforçar o combate à fraude e a outros comportamentos ilegais lesivos dos interesses económico-financeiros da UE.

Neste contexto poderemos afirmar que existe hoje uma cooperação de natureza horizontal, entre autoridades dos Estados envolvidos (cooperação entre autoridades de diferentes Estados) que constitui a pedra basilar; até a liminares formas de cooperação vertical, (cooperação de vários Estados com órgãos supranacionais com a Europol e a Eurojust enquanto facilitadores dessa cooperação), com vista a uma atuação que se quer coordenada entre os diferentes Estados na luta contra a criminalidade.

## Capítulo III - As Equipas de Investigação Conjunta

Numa era em que virtualmente qualquer crime pode ser cometido de forma transnacional é difícil compreendermos as restrições fronteiriças dos Estados por parte das policiais e entidades judiciais responsáveis pelo seu combate. O objetivo deste capítulo é fazer uma análise de natureza jurídica e prática das JIT's, enquanto objeto central do presente estudo e um dos mais promissores instrumentos na facilitação da assistência mútua em matéria criminal entre EM da UE.

### 1. Conceito e quadro jurídico de atuação

A cooperação internacional tem sido uma das áreas fundamentais da regulamentação comunitária, dando lugar a diferentes instrumentos legais no sentido de fomentar a troca de informação entre os diferentes países no âmbito judicial e policial, merecendo especial destaque no nosso estudo as JIT's ou Equipas de Investigação Conjuntas (EIC).

A criação de equipas de investigação integrando diferentes países, sobretudo em situações em que diferentes EM investiguem a mesma organização, dividida em várias partes, é um desígnio europeu já de longa data, sendo que a primeira referência à sua criação surgiu no Conselho Europeu de Tampere<sup>9</sup>, em outubro de 1999, refletindo-se pela emergência da sua criação, situação que se veio a concretizar, um anos depois, através da sua previsão formal no artigo 13.º da Convenção 2000/C 197/01, do Conselho, relativo ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os EM da EU.<sup>10</sup>

O *Practical Guide* (2021, p. 7) produzido pelos *National Experts* dos diferentes EM define uma JIT como “*an international cooperation tool based on an agreement*

---

<sup>9</sup> C.IX.43 (Intensificação da cooperação em matéria de luta contra a criminalidade). “A cooperação entre autoridades dos Estados-Membros nas investigações sobre actividades criminosas transfronteiras em qualquer Estado-Membro (...) apela à criação, como primeira medida e o mais rapidamente possível, de equipas de investigação conjuntas (...).”

<sup>10</sup> Na realidade no âmbito do sistema legal da UE as JIT's têm uma dupla base legal. Para além da já mencionada consagração na Convenção de auxílio judiciário mútuo em matéria penal, tem também consagração no *Council Framework Decision of 13 June 2002 on joint investigation teams* (2002/465/JHA). No panorama jurídico nacional a convenção foi posteriormente transposta para a Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, na redação conferida pela Lei n.º 104/2001, de 25 de agosto, Lei da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal.

*between competent authorities – both judicial (judges, prosecutors and investigative judges) and law enforcement authorities – of two or more states, established for a limited duration and for a specific purpose, that conducts criminal investigations in one or more of the states involved.”*

Segundo o quadro jurídico europeu as JIT's podem ser estabelecidas em duas situações particulares: *demanding cross-border investigations*, em que a investigação de crimes por parte de um EM se revele de grande sofisticação e complexidade existindo *links* com outros EM; *connected investigations requiring coordination* na qual vários EM estão a conduzir investigações criminais nas quais é necessário implementar medidas de coordenação e ação concertada entre ambos.

Significa isto que a abordagem conceptual de uma JIT é feita pela dimensão transnacional e além-fronteiras, em detrimento da questão organizacional do crime, motivo pelo qual, em princípio, não existe nenhuma limitação na criação de uma JIT em questões relacionadas com a tipologia criminal. Porém a sua criação apenas poderá ser realizada para um único “caso”, o que significa que não é possível criar uma JIT sem uma investigação a realizar; e, por outro lado, tem que ser limitada a um período de tempo – com possibilidade de prorrogação por acordo de ambas as partes – ficando claro que não será possível criar uma JIT de carácter permanente (Kapplinghaus, 2006).

Tendo por base o suporte da Eurojust e uma perspetiva de auxílio judiciário mútuo em matéria penal focalizado na criminalidade complexa e transfronteiriça, as JIT têm como génese a possibilidade das autoridades policiais e judiciárias dos diferentes EM poderem investigar conjuntamente um caso criminal com ligações transfronteiriças, com a finalidade de melhorar a coordenação dessas mesmas investigações (Helmberg, 2007).

O pedido de criação de uma JIT deverá ser enquadrado juridicamente como um “pedido para assistência mútua”, podendo ser apresentado por qualquer EM interessado, sendo constituída naquele em que se situar o centro previsível das investigações. A JIT opera no território dos EM que a criarem atuando em conformidade com a legislação do EM onde decorre a sua intervenção- cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º da Convenção 2000/C 197/01, do Conselho, relativo ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal.

O quadro jurídico prevê a possibilidade da Europol e da Eurojust, em separado ou em conjunto, participarem numa JIT atuando com um papel diferenciado relativamente aos

EM, nomeadamente no apoio das JIT's. A Europol, numa primeira fase, através da sua capacidade de identificar as ligações entre processos e investigações conexas, oferecendo ainda apoio logístico e analítico e a possibilidade de estabelecer uma ligação direta com os membros da JIT, sendo certo que existem quesitos para esta assistência multinível, nomeadamente a existência de uma solicitação expressa de pelo menos um dos EM integrantes na JIT e que o crime em investigação esteja abrangido pelo catálogo de crimes sob o mandato da Europol, obrigando assim, neste aspeto, à existência de indícios de uma estrutura criminal organizada (Buck, 2007); a Eurojust, enquanto entidade com competências na promoção da coordenação de investigações transnacionais tem um papel central na implementação da JIT, desde logo na fase de identificação dos casos e no “*request*” às autoridades competentes dos vários EM sobre o interesse na criação/participação num caso em concreto, aconselhamento legal através dos seus “*experts*” nos vários sistemas legais nacionais na fase das negociações e concretização do acordo formal, para além da questão essencial do financiamento da própria JIT (Elezi & Ngucaj, 2014).

Um dos momentos importantes na constituição de uma JIT é a sua criação formal realizada com base num acordo escrito, em modelo uniformizado por recomendação do Conselho<sup>11</sup>, contendo provisões sobre as partes signatárias, o objetivo da JIT, o período abrangido pelo acordo, os EM em que irá operar, a identificação dos líderes de equipa e membros da JIT e quaisquer acordos específicos ou organizacionais, normalmente ratificado pelos Ministros da Justiça dos respetivos países.

Como aspeto mais inovador, o previsto no artigo 13.º, n.º 7 da referida convenção, permite que um membro destacado da equipa solicite às suas próprias autoridades nacionais que tomem medidas de investigação num dos EM que criaram a equipa, não sendo para isso necessário apresentar um pedido separado de auxílio judiciário mútuo (carta rogatória), sendo as mesmas ponderadas no Estado Membro em causa nas condições que seriam aplicáveis se fossem solicitadas no âmbito de uma investigação nacional, podendo, por outro lado, os membros das equipas trocar livremente a informação obtida.

---

<sup>11</sup> Resolução do Conselho (2022/C 44/02) de 22 de dezembro de 2021 – Modelo de Acordo para a criação de equipas de Investigação conjuntas.

## 2. A visão pragmática das JIT's - avaliação da implementação

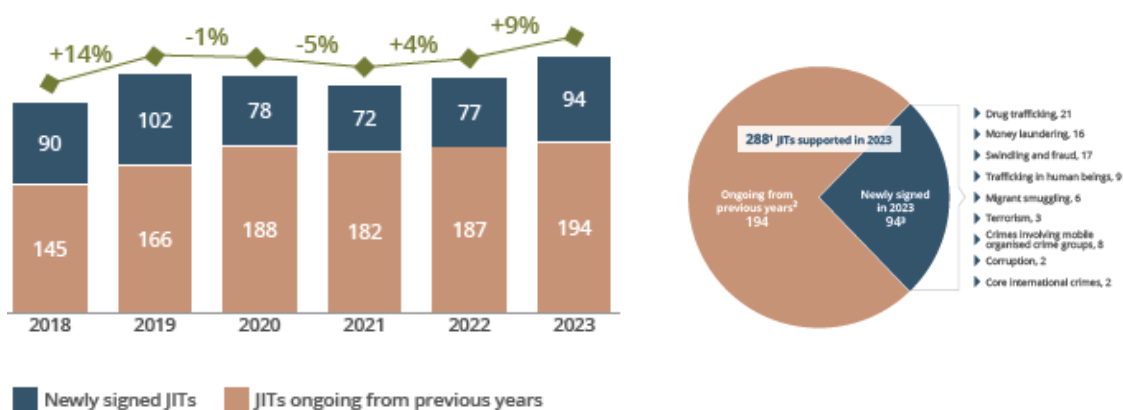
Tradicionalmente a cooperação policial e judiciária é operacionalizada através de pedidos escritos de assistência jurídica mútua, ou das chamadas ‘cartas rogatórias’, nas quais são indicadas as ações a realizar, os sujeitos envolvidos e a natureza da investigação “*in casu*”, tendo por referência os procedimentos definidos, como vimos, nos extensos quadros jurídicos de convenções multilaterais e bilaterais ou a disposições jurídicas comparáveis.

Perante as múltiplas formas de cooperação internacional atualmente implementadas, as JIT's, consideradas por muitos autores como o mais promissor instrumento na facilitação da assistência mútua em matéria criminal entre EM, é hoje um instrumento de cooperação internacional incontornável na investigação criminal de estruturas criminais organizadas cada vez mais caracterizadas pela sua transnacionalidade (Buck, 2007, Nagy, 2009, Block, 2010, Elezi & Ngucaj, 2014, Paterson et al., 2020, Furguer, 2024).

Furguer (2024, p.44) define as JIT's como um “*practical mechanisms of cooperation that are established between two or more states to, jointly, conduct criminal investigations*” usado em situações em que várias investigações onde o crime ultrapassa as fronteiras decorrem simultaneamente, juntando polícias e magistrados de diferentes Estados numa única equipa, facilitando a investigação e a troca de provas entre jurisdições.

A própria perspetiva prática do instrumento que nos é dada pelos sucessivos relatórios de avaliação realizados às JIT's, publicados pelo *Secretariat of the Network of National Experts on Joint Investigation Teams* desde 2014, baseados num processo de *follow up* às JIT's implementadas ao longo dos últimos anos, tem demonstrado consistentemente uma perceção muito positiva dos níveis de cooperação e troca de informação proporcionada, bem como das acusações de sucesso a investigações complexas de crimes transnacionais. Conforme nos é referido num desses relatórios “*They felt that the JIT made a crucial contribution to the investigations and, in several instances, led to the complete dismantling of the criminal organisations, including the freezing and confiscation of the proceeds of crime*” (Forth JIT Evaluation Report's, 2023, p. 20).

Da análise aos relatórios anuais de avaliação das JIT's elaborados pela Eurojust é possível verificar um aumento constante do seu número ao longo dos anos, registando-se no ano de 2023 o suporte da Eurojust na criação de 194, a que junta o número de 94 provenientes dos anos transatos, o que perfaz um total de 288 JIT's ativas, conforme Figura N.º 1, representando um aumento de cerca de 200% quando comparado com os números de 2015, ou seja, num período de 10 anos.



**Figura N.º 1** - Número de JIT's por ano  
**Fonte:** Eurojust Annual Report 2023, p. 83

Embora a maioria das JIT's sejam de natureza bilateral, a versatilidade atual das redes criminais em várias tipologias criminais - crimes ciberdependentes, tráfico de droga, abuso sexual de menores *on line* e a criminalidade organizada transnacional - suscita a sua criação com uma natureza cada vez mais alargada e multilateral (*Forth JIT Evaluation Report, 2023*). Entre 2017 e 2022, um total de 626 JIT's foram suportadas pela Eurojust, com os dados a demonstrarem não só um aumento crescente ao seu recurso, mas também com um número muito significativo de 114 a constituírem JIT's de natureza multilateral, conforme Figura N.º 2.

All JITs supported by Eurojust	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Bilateral JITs supported	167	193	215	210	199	206	512
Multilateral JITs supported	38	43	54	57	59	57	114
<b>Total</b>	<b>205</b>	<b>236</b>	<b>269</b>	<b>267</b>	<b>258</b>	<b>263</b>	<b>626</b>

**Figura N.º 2** – JIT’s suportadas pela Eurojust entre os anos de 2017 e 2022

Fonte: Forth JIT Evaluation Report, 2023, p. 33

Relativamente à realidade nacional, apesar de não existirem dados consolidados, poderemos afirmar que a primeira JIT, com participação das autoridades portuguesas, remonta a 2012, com a assinatura do acordo entre Portugal e o Reino Unido, juntando-se mais tarde a França, tendo sido desenvolvida com base numa investigação do DIAP de Lisboa e apoiado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (Sousa, 2019).

Uma análise comparada entre países relativamente ao número total de JIT’s implementadas permite-nos verificar que os números são muito reduzidos, com o último relatório anual da Eurojust com estes dados a indicar que no ano de 2021 Portugal constituiu apenas uma única JIT, situação que merece especial relevo por contraponto a vários países que ultrapassaram o número de 50, conforme é possível verificar do quadro seguinte.

MEMBER STATE National Desk	Cases initiated by the National Desk				Participation in cases initiated by other Desks		Participation in joint activities/meetings	
	New in 2021	Number of countries involved		Ongoing from previous years	New in 2021	Ongoing from previous years	Coordination meetings	Joint investigation teams
		2	3 or more					
Belgium	88	70	18	120	299	431	84	27
Bulgaria	146	143	3	127	224	229	22	7
Czech Republic	118	93	25	194	121	200	31	35
Germany	748	681	67	469	652	884	128	55
Estonia	48	34	14	42	63	86	13	9
Ireland	73	70	3	90	109	162	10	5
Greece	254	251	3	566	120	191	21	4
Spain	264	236	28	165	554	757	72	8
France	258	168	90	550	767	674	129	51
Croatia	50	46	4	21	94	124	2	-
Italy	516	423	93	534	391	573	105	53
Cyprus	62	61	1	45	74	203	3	1
Latvia	52	41	11	74	62	131	25	9
Lithuania	88	71	17	64	145	135	38	10
Luxembourg	26	24	2	50	84	159	2	-
Hungary	267	232	35	229	189	222	18	16
Malta	16	14	2	39	87	147	5	1
Netherlands	103	89	14	267	401	510	90	21
Austria	157	141	16	170	198	256	17	10
Poland	193	176	17	274	338	454	41	23
Portugal	139	114	25	92	120	177	9	1
Romania	230	197	33	178	290	292	64	46
Slovenia	203	168	35	133	72	100	9	6
Slovakia	110	105	5	123	108	194	11	20
Finland	80	70	10	58	54	95	15	11
Sweden	198	162	36	263	106	164	53	26
Denmark	28	28	-	50	70	141	7	8
<b>TOTAL</b>	<b>4515</b>	<b>3908</b>	<b>607</b>	<b>4987</b>	*	*	*	*

**Figura N.º 3** – Overview of cases in 2021 involving Member State National Desks

Fonte: Eurojust Annual Report, 2021, Data Annex

Num trabalho desenvolvido por Bruno Garcês (2024, p.116), no qual analisa a participação das autoridades portuguesas em matéria de JIT's, verifica-se que no período de quatro anos compreendido entre 2018 a 2021, as autoridades portuguesas apenas participaram em 6 JIT's, concluindo que "Portugal estará aquém do esperado, comparado com os países com realidade criminais semelhantes".

Estes dados necessitam naturalmente de ser contextualizados no âmbito mais alargado do contexto criminal internacional, sendo certo que os sucessivos Relatórios Anuais de Segurança Interna admitem que Portugal, desde logo pela sua posição geoestratégica, continua a ser utilizado por estruturas criminosas transnacionais envolvidas em mercados criminais tão distintos como o tráfico de estupefacientes, o tráfico de seres humanos, o auxílio à imigração ilegal e o tráfico de armas de fogo.

## **Parte II – Estudo Empírico**

## Capítulo IV – Objetivos e considerações metodológicas

### 1. Objetivos e hipóteses de investigação

Como vimos anteriormente as *Joint Investigation Teams* (JIT) são hoje um instrumento de cooperação internacional fundamental face a fenómenos criminais graves e complexos que necessitem de ações coordenadas entre dois ou mais EM da UE.

Apesar de a PSP representar uma instituição policial nacional com importantes responsabilidades no combate à criminalidade transnacional, a realidade demonstra que, até ao momento, apenas implementou uma única JIT<sup>12</sup>, situação que nos leva a crer existir uma separação entre uma abordagem mais teórica e a prática nesta matéria e que merece uma reflexão aprofundada, também no plano académico.

Neste contexto o objetivo principal do trabalho é compreender a relevância das JIT's na investigação de organizações criminais transnacionais de forma a potenciar a sua utilização futura.

Especificamente o estudo visa:

1. Refletir criticamente sobre a relevância das JIT's enquanto instrumento de cooperação internacional na investigação de organizações criminais transnacionais;
2. Através de um estudo de caso descrever a implementação prática de uma JIT nas suas diferentes fases, desde a sua criação (*Case Opening*), implementação (*Jit Agreement*) até aos resultados obtidos com a mesma (*Action Day/operational*);
3. Analisar prospectivamente e num plano meso a importância da sua implementação em futuras investigações a realizar pela PSP e na sua própria imagem institucional.

---

<sup>12</sup> Autorizada por Despacho de 13 de abril de 2023, da Exma. Procuradora Geral da República, entre Portugal e a Roménia, no âmbito de uma investigação pela prática de crimes de tráfico de pessoas, furto, burla e branqueamento de capitais (Case ID D.A. 9153/23).

## 2. Instrumentos de recolha e análise de dados

Pretendendo-se desenvolver um estudo sobre um instrumento de cooperação internacional, neste caso as JIT's, em que a existência de conhecimento é ainda muito reduzida e que os objetivos do trabalho se centram na captação de significados e na compreensão de processos, numa forma lógica de apreensão da realidade, a opção relativa aos instrumentos de recolha de dados centrou-se num paradigma de investigação de natureza qualitativa.

Entendemos a “investigação qualitativa” na perspetiva que nos é dada por Bogdan e Biklen (1994, p. 16), segundo a qual “as questões a investigar não se estabelecem mediante a operacionalização de variáveis, sendo, outrossim, formuladas com o objectivo de investigar os fenómenos em toda a sua complexidade e em contexto natural”.

Procurando dar resposta aos objetivos do trabalho aproveitamos a implementação recente de uma JIT na PSP, para realizar um estudo de caso, uma vez que a própria literatura apresenta a utilidade deste instrumento quando pretendemos investigar um fenómeno contemporâneo no seu contexto real (Yin, 2003) procurando encontrar suporte preliminar para o levantamento de hipóteses relativamente a fenómenos para os quais ainda existe pouco conhecimento científico (Leedy & Ormrod, 2015).

De forma a encontrar uma abordagem holística e multidimensional do problema em estudo começamos por fazer uma análise documental ao inquérito e às suas peças processuais procurando por um lado contextualizar as principais características da investigação, e, por outro, introduzir a dimensão tempo, identificando cronologicamente os momentos em que se verificaram ações de cooperação internacional com entidades policiais e judiciais de outros EM.

Nesta fase já com a recolha de dados que nos permite ter uma melhor compreensão do problema em investigação, mas também procurando recorrer à triangulação como forma de validação, procedemos à realização de entrevistas semiestruturadas aos atores que integram a equipa de investigação procurando aceder ao “*sentido que os actores dão às suas práticas e aos acontecimentos com os quais se vêem confrontados*”, i.e. perceber que leituras fazem das suas próprias experiências (Quivy & Campenhoudt, 2005, p. 193).

## **2.1. A análise documental do inquérito crime - extração de dados e método de síntese**

Constituindo um inquérito criminal um repositório, normalmente apresentado por uma lógica cronológica de todas as diligências realizadas sob uma determinada disciplina jurídica, por questões essencialmente relacionadas com o rigor e validade científica, começamos por definir as questões de pesquisa que se centraram na recolha de dados relacionados com a identificação cronológica dos momentos em que se verificaram ações de cooperação internacional durante a realização da investigação.

Tendo em conta o volume e complexidade dos dados recolhidos procedeu-se a uma primeira pesquisa extraíndo a informação recolhida para uma base de dados em Excel contendo os seguintes campos: data, natureza/fundamentação do pedido, canal/mecanismo de cooperação utilizado, entidade destino, resposta ao pedido (*feedback*). Depois de um processo aprofundado e moroso de análise individual, foram identificados e validados um total de 32 interações relacionadas com a cooperação internacional, construindo-se um cronograma, conforme Apêndice N.º 1, e uma tabela de sistematização da informação por eixos de análise, constituindo o Apêndice N.º 2.

A partir da necessária correlação entre a informação recolhida e devidamente sintetizada, empregando as técnicas usuais da análise de conteúdo, estabeleceu-se um processo de interpretação e de inferências pretendendo-se “fornecer, por condensação, uma representação simplificada dos dados brutos” (Bardin, 2012, p. 119).

## **2.2. O plano da entrevista**

### **2.2.1. A seleção dos entrevistados**

Assente nos objetivos preconizados para o trabalho a seleção dos entrevistados teve como pressuposto de partida a necessidade de assegurar uma visão transversal e complementar da problemática em estudo, procurando assegurar a validade dos dados recolhidos face à realidade em estudo.

Por questões de natureza metodológica e de limitações temporais para a concretização do projeto procurou-se que a escolha dos entrevistados recaísse em atores que reconhecidamente têm um domínio bastante aprofundado do objeto de estudo, em detrimento da quantidade de entrevistas que se poderiam realizar em busca de conclusões baseadas na repetição de narrativas, ideias ou até termos utilizados como forma de interpretação de resultados.

Desta forma, seguindo os critérios anteriormente referidos, decidimos entrevistar atores que integraram as autoridades nacionais que fizeram parte integrante da JIT quer ao nível judicial e policial, recaindo a escolha sobre o agente investigador da PSP a quem o inquérito se encontrava distribuído e o Magistrado do MP titular do inquérito.

### **2.2.2. A construção do guião e a sua aplicação**

De forma a garantir o respeito pelos quadros de referência dos entrevistados e, no fundo, procurando reduzir os aspetos da ambiguidade neste processo, optou-se por aplicar entrevistas semiestruturadas, construindo-se um guião de entrevista – constante do Apêndice N.º 3.

Neste contexto optou-se por criar um guião de entrevista recorrendo a uma descrição lógico-tipológica da criação de uma JIT, tendo como suporte conceptual o guia prático desenvolvido pelos *National Experts on JIT's*, que serve de referência aos profissionais que desenvolvem a sua atividade nesta área, com a criação de 5 categorias, desenvolvidas no Apêndice N.º 4, a saber:

- Contexto do caso em estudo
- Início/*Case opening*;
- Implementação/*JIT Agreement*;
- Operacional/*Action Day*;
- Prospetiva/*Closure and Follow up*

Para uma melhor perceção procedemos à construção de um quadro esquemático, procurando estabelecer uma relação entre as categorias selecionadas e os objetivos

preconizados para cada uma delas, com a aplicação do instrumento e as questões correspondentes a serem colocadas aos entrevistados.

Categorias	Objetivos	Questões
Contexto do caso em estudo	<p>Contextualizar o objeto de estudo.</p> <p>Descrição das características do caso em investigação nomeadamente da tipologia do(s) ilícito(s) criminais, <i>modus operandi</i> da organização criminal e links da atividade criminosa com outros países.</p>	<p>Descreva o tipo de crime e o <i>modus operandi</i> da organização criminosa alvo da investigação e que <i>links</i> a mesma tinha outros países?</p> <p>Da sua experiência na investigação criminal qual o grau de complexidade da investigação em causa?</p>
Fase I Início/Case Opening	<p>Pressupostos que conduziram ao recurso e criação do instrumento de cooperação internacional da JIT.</p> <p>Como se identificaram os eventuais membros interessados na sua integração.</p>	<p>Existiu o recurso a outros mecanismos de cooperação internacional durante a investigação?</p> <p>Quais as razões que levaram a constituir uma JIT para esta investigação?</p> <p>Como se identificaram os potenciais interessados de outros Estados Membros para integrarem a JIT?</p> <p>Qual o papel da Europol e Eurojust nesta fase?</p> <p>Na sua visão quais as principais dificuldades encontradas nesta fase inicial?</p>

---

Fase II  
Implementação/JIT  
Agreement

Compreender a forma como se concretizou a formalização da JIT.

Perceber como se constituíram as equipas e o papel de cada um dos seus atores.

Como se estabeleceu o planeamento das fases subsequentes.

Como se formalizou a JIT?

Dentro do quadro jurídico-normativo atual destaca algum requisito necessário/fundamental para a sua criação?

Existiu apoio financeiro/logístico para a implementação da JIT? Qual a sua importância?

Como se constituíram as equipas integrantes da JIT e de que forma foram escolhidos os membros das entidades judiciárias e policiais?

Na sua visão qual a importância deste acordo para as fases subsequentes da JIT?

---

---

Fase III -  
Operacional/Action  
day

Perceber a natureza da ação e tipo de diligências realizadas.

Analisar o tipo e relevância da informação e prova recolhida.

De que forma se procedeu à integração da informação e prova na investigação na investigação nacional

Em que consistiu o *action day* e que diligências foram realizadas?

Quem foi a entidade responsável pela sua realização? Qual o papel desempenhado pelos membros da equipa nacional presentes?

Que tipo de prova e informação foi recolhida?

Como foi integrada a informação e provas recolhidas na investigação nacional?

Quais foram as maiores dificuldades que sentiu para a concretização desta fase operacional?

---

---

<p>Fase IV - Prospetiva/Closure and follow up</p>	<p>Compreender o impacto da JIT para a investigação nacional do caso em concreto.</p> <p>Refletir sobre a projeção do instrumento para futuras investigações na PSP</p>	<p>Qual o impacto dos resultados da JIT na investigação nacional?</p> <p>Caso pudesse retroceder à estratégia inicial de investigação voltaria a ter optado pela constituição de uma JIT para este caso em concreto?</p> <p>Quais as vantagens do recurso à JIT relativamente a modelos convencionais?</p> <p>Em função da experiência que teve voltará a recorrer no futuro a uma JIT para investigações que impliquem cooperação internacional? Se sim, o que fará de forma diferente relativamente, tendo em conta a sua participação nesta JIT?</p> <p>Numa perspetiva geral e crítica quais foram os maiores desafios apresentados pela JIT?</p> <p>Em sentido inverso quais foram as boas práticas retiradas para o futuro?</p> <p>Como analisa de um ponto de vista geral a sua experiência com esta JIT? Considera que existiram enriquecimentos ao nível dos seus conhecimentos pessoais e profissionais? E institucionais?</p>
---	---	--

---

Durante a realização das entrevistas foram asseguradas as necessárias questões de ordem ética, através de uma informação prévia aos entrevistados acerca dos objetivos da investigação, procedendo-se, mediante autorização prévia, à gravação áudio das mesmas.

Neste contexto foram realizadas duas entrevistas entre o dia 26 de junho de 2024 e 2 de julho de 2024 numa perspetiva face a face-a-face, num total de três horas e meia de conversação, que deram origem à transcrição de 45 páginas.

### **3. Análise de Conteúdo**

Posteriormente para análise de todos os dados recolhidos recorreu-se à análise de conteúdo com o objetivo de produzir um texto analítico no qual o corpo textual dos documentos recolhidos surge apresentado de um modo transformado de acordo com regras definidas e teoricamente justificadas pelo investigador através de uma interpretação adequada (Delgado & Gutiérrez, 1995).

Durante o processo de análise das entrevistas foi possível verificar um conhecimento muito aprofundado e com elevado nível de pormenor do objeto em estudo por parte dos entrevistados, dando lugar a narrativas muito ricas ao nível da profundidade de abordagem das questões colocadas, motivo pelo qual optámos por não utilizar programas informáticos de análise de conteúdo mas antes recorrer a uma análise categorial (mais) tradicional.

Seguindo os procedimentos preconizados por Almeida e Pinto (1995, p.96) uma vez determinado “o objeto da pesquisa” e selecionado o objeto direto de investigação, a análise de conteúdo deverá seguir para a "determinação de categorias pertinentes que permitam a classificação e quantificação dos elementos observáveis na "comunicação" e posteriormente para a determinação das unidades de análise (elementos) a observar na comunicação”. As referidas categorias referem-se a classes que agrupam unidades de contexto baseadas em características comuns e que “permitem uma descrição exata das características pertinentes do conteúdo” (Bardin, 2012, p. 133).

Assim, com base no guião de entrevista e atendendo aos objetivos da investigação, foi construída uma grelha de análise para as entrevistas a partir da qual foi estruturada a apresentação dos dados, ilustrada por excertos elucidativos das posições assumidas pelos entrevistados em relação a cada uma das categorias e subcategorias consideradas.

Categorias	Subcategorias	Indicadores
<p><b>A. Perspetiva ex ante - Contexto do caso em Estudo</b></p>	<p>A.1. Caracterização da organização criminal e das metodologias e estratégias de Investigação</p>	<p>Perceções e opiniões relativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Tipologia e modus operandi dos crimes em investigação;</li> <li>✓ Complexidade da investigação;</li> <li>✓ Metodologias de Investigação</li> <li>✓ Mecanismos (pré JIT) de cooperação internacional utilizados e seus resultados;</li> </ul>
<p><b>B. Perspetiva Micro - aplicação do Instrumento - Joint Investigation Team – ao caso</b></p>	<p>B.1. Análise da aplicação da JIT nas sucessivas fases do processo</p>	<p>Perceções e opiniões relativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Razões que conduziram à criação de uma JIT;</li> <li>✓ Início de uma JIT;</li> <li>✓ Escolha dos Membros da JIT;</li> <li>✓ Acordo para formalização da JIT;</li> <li>✓ Apoio Financeiro e Logístico;</li> <li>✓ Action Day;</li> <li>✓ A importância da JIT para o resultado final da investigação;</li> <li>✓ Dificuldades na implementação;</li> </ul>
<p><b>C. Perspetiva Meso - o plano Prospetivo Institucional</b></p>	<p>D.1. A projeção das JITs em futuras investigações e na imagem institucional da PSP</p>	<p>Perceções e opiniões relativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Importância das JIT's na investigação dos crimes organizados transnacionais;</li> <li>✓ Diferenciação das JIT's relativamente a outros instrumentos de cooperação;</li> <li>✓ O posicionamento estratégico das JIT's na alavancagem das investigações e imagem institucional da PSP</li> </ul>

Após o trabalho de (re)organização do material, realizado segundo uma lógica de processo que visava organizar as narrativas dos entrevistados em conjuntos cada vez mais uniformes e permitindo análises mais focadas, iniciou-se uma interpretação dos dados recolhidos e devidamente organizados, essencialmente focada nas várias categorias criadas, de forma a poder criar narrativas simplificadas de raciocínio relativamente aos objetivos iniciais preconizados pelo trabalho.

## **Capítulo V - Análise e discussão de resultados**

Quando nos centramos na discussão dos resultados e na questão da implementação propriamente dita da JIT verificamos que estamos perante um processo dinâmico e coerente, constituído por várias fases sequenciais, alicerçadas no acervo jurídico da UE sobre esta matéria e no cumprimento de um conjunto substancial de formalidades, dotado de um objetivo, que poderá ser perspectivado como um sistema.

Neste contexto decidimos analisar os nossos resultados à luz de um pensamento sistémico baseado na interação de três fases distintas – *input*, *conversion*, *output* – significando por isso que “os sistemas começam e terminam em algum ponto” (Almond & Powell 1966, p.19).

Atenta a complexidade do estudo e os objetivos fixados começamos por proceder a uma contextualização inicial do caso em concreto como fator determinante à exploração futura dos objetivos do presente trabalho, concluindo com uma visão prospetiva sobre a importância do instrumento e sua projeção em futuras investigações na PSP.

### **1. O contexto do caso em estudo**

#### **1.1. A organização criminal e as metodologias e estratégias de investigação**

A primeira notícia dos factos em investigação surge em 2016, sinalizando a utilização de indivíduos menores de idade, de origem romena, que simulando possuírem uma deficiência física, realizavam junto de instituições hospitalares, religiosas e de locais turísticos, falsos peditórios para associações de apoio social fictícias. Tratava-se de uma atividade que poderia eventualmente integrar uma situação de exploração de menores na mendicidade, desprovida de um contexto organizacional de sustentação e que, do ponto de vista jurídico formal, como nos referiu um dos entrevistados, “no contexto da legislação portuguesa, dificilmente poderiam ser enquadrados como crime”.

Esta visão do fenómeno desprovida de organização apresentou-se como um desafio aos investigadores, nomeadamente quanto à necessidade de demonstrar as razões que justificavam a criação de uma investigação de natureza criminal e da alocação de recursos no seu desenvolvimento, conforme nos refere um dos entrevistados:

“E aquilo que parecia ser um mero peditório no fundo revelou-se uma visão simplista daquilo que estava em causa, e esse foi o primeiro desafio da investigação: perceber que aquilo não era episódico, não era um acaso (...) mas tinha a ver com uma rede internacional, aqui centrada na Europa, que tinha como ponto de partida cidadãos Romenos.”

É a partir da implementação de uma perspectiva mais estratégica e metodológica da investigação, já com processos de *intelligence* e coordenação operacional e processual, que os investigadores evoluíram de uma consubstanciação baseada numa mera exploração de menores na mendicidade, para uma estrutura criminal organizada representada em vários níveis que tinha a origem da sua atividade com o recrutamento de menores na Roménia, muita das vezes transacionados pelos seus progenitores a troco de quantias monetárias, que seriam posteriormente transportados para vários países da Europa onde, sujeitos a várias formas de coação física e psicológica, eram obrigados a desenvolver ações de mendicidade e outras atividades ilícitas, sendo que todo o provento da sua atividade, superior a meio de milhão de Euros em transferências bancárias realizadas a partir de Portugal, era canalizado para a Roménia onde a cúpula da organização se encontrava.

Neste novo contexto foi possível estabelecer novos enquadramentos jurídicos dos crimes indiciados em que para além da exploração de menores na mendicidade, existiriam também crimes de burla qualificada, tráfico de seres humanos e, atendendo aos fluxos financeiros entretanto apurados pela investigação, o crime de branqueamento de capitais.

Toda esta atividade era desenvolvida num quadro de grande mobilidade não só em território nacional como internacional, situação que nos permite enquadrar este caso num conjunto de fenómenos criminais, surgido nos finais da década de 90, denominado por “criminalidade itinerante” ou “grupo criminoso móvel (itinerante)”<sup>13</sup>, caracterizado

---

<sup>13</sup> Conceito apresentado pelo Conselho da União Europeia em 5 de novembro de 2010, no âmbito do Projeto de conclusões do Conselho da UE sobre a luta contra os grupos criminosos móveis (itinerantes):

essencialmente, para além da dispersão geográfica de atuação, por uma peculiar forma de organização e conseqüente complexidade no seu combate e investigação criminal.

Esta noção de criminalidade itinerante aproxima-se muito daquilo que Carlos Silva (2017, p.19) procura caracterizar como “vagas de grupos que vão transitando por diferentes países, sobretudo na UE, com curtos períodos de permanência em cada um deles (podendo ser inferiores a um mês ou prolongar-se por alguns meses), procurando praticar crimes contra o património - furtos, essencialmente – com elevada frequência.”.

Os próprios Relatórios Anuais de Segurança Interna começaram a partir de 2010 a fazer referência à presença deste fenómeno em território nacional e aos enormes desafios que se colocavam às entidades formais de prevenção e reação ao referir que “o carácter itinerante destes grupos ou células, a aparente ausência de bases logísticas de apoio operacional, a sua breve presença em TN e a capacidade de rápido recuo para outros países da Europa, a par da sua estrutura organizada e hermética, têm concorrido para acrescidas dificuldades no que concerne à prevenção e repressão da sua ação” (Relatório Anual de Segurança Interna 2010, p. 42).

Ainda que estes grupos possam não se enquadrar jurídica e conceptualmente no conceito tradicional de criminalidade organizada ou de associação criminosa, o combate a este fenómeno, a sua organização, mobilidade e complexidade na resposta em termos de prevenção e repressão exigem uma abordagem policial e judicial como se de criminalidade organizada transnacional se tratassem (Carlos Silva, 2017).

A narrativa dos nossos entrevistados mostrou sempre esta preocupação de caracterizar a atividade em investigação numa criminalidade organizada de natureza transnacional, utilizando expressões como “havia uma hierarquia e até uma diferenciação de funções”, “têm outras células”, “rede internacional”, procurando assim demonstrar a necessidade de existir uma diferenciação da abordagem investigatória destes fenómenos relativamente à criminalidade considerada como comum.

Na realidade, para além do notório empenho dos investigadores, foi o recurso a metodologias de investigação diferentes das tradicionalmente utilizadas, como sejam os processos de análise de informações e *intelligence* criminal, que permitiram identificar

---

*“A mobile (itinerant) criminal group is an association of offenders, who systematically acquire wealth through theft of property or fraud, having a wide ranging area of operations and are internationally active. It is recognised that both adults and children can be exploited to commit these crimes.”*

casos conexos a nível nacional e a sua concentração no DIAP e na PSP do Porto, permitindo assim uma diferenciação da estratégia investigatória até no contexto internacional, como nos refere um dos entrevistados:

“O membro nacional romeno e o procurador romeno (...) estiveram sempre muito espantados no decurso da reunião com o grau de profundidade com que esta investigação tinha sido levada a cabo aqui em Portugal.”

Esta primeira abordagem ao nosso caso de estudo leva-nos a projetar que os grupos criminosos transnacionais não se servem apenas da falta de coordenação e cooperação internacional, mas também da falta de coordenação interna dentro dos próprios EM sobretudo em modelos policiais plurais e em organizações judiciais caracterizadas pela sua capilaridade. Esta realidade é bem ilustrada por Lewis (2007) que a cooperação internacional encontra paralelo na necessidade de cooperação dentro das próprias jurisdições internas, pelo que, antes de pensarmos em cooperar internacionalmente, os países devem assegurar a própria coordenação interna.

## **1.2. A cooperação internacional – os fluxos de informação pré JIT**

Como vimos da caracterização realizada no ponto anterior ao *modus operandi* da organização criminal em investigação, a elevada mobilidade constituía um dos pontos estratégicos da sua atuação de forma a dificultar a deteção e reação por parte das polícias e da ação investigatória normalmente caracterizados por prazos e regras pouco compatíveis na resposta a esta realidade.

É neste contexto que podemos entender o desenvolvimento, ainda numa fase inicial da investigação, de um intenso processo de troca de informação com outros países nomeadamente com o país de origem dos suspeitos, bem como com os países que registavam o mesmo fenómeno.

Esta intensa atividade é aliás facilmente constatável, até do ponto de vista meramente visual, através do cronograma, constante no Apêndice 1, construído a partir da análise do inquérito criminal e da documentação de todos os momentos de troca de informação

e cooperação internacional registados ao longo ao longo de 5 anos, entre 2018 e 2024<sup>14</sup> antes da implementação da JIT, tendo sido registado um total de 32 interações, repartidos por 13 *inputs*/pedidos de informação, de diferente natureza, formulados pelas entidades nacionais, e 19 repostas juntas ao inquérito provindas de diferentes países e entidades.

O recurso à cooperação internacional na investigação deste fenómeno é-nos apresentada como uma estratégia fundamental ao combate efetivo a este tipo de fenómeno nas conclusões do Conselho da UE sobre a luta contra os grupos criminosos móveis (itinerantes) (2010), incentivando os EM “a fazer pleno uso dos instrumentos e ferramentas europeus existentes para o intercâmbio de informações a nível estratégico, tático e operacional” (ponto 5) e a utilizar “a cooperação internacional a nível judicial através da implementação e utilização do quadro jurídico existente da UE” (ponto 6).

No caso da presente investigação e numa análise mais aprofundada dos dados recolhidos ao nível dos pedidos/*inputs* formulados, é possível concluir que a cooperação internacional desenvolvida pela investigação nacional baseou-se essencialmente, nesta fase, numa cooperação de natureza policial utilizando a Europol como ponto focal que serve simultaneamente o duplo papel de veículo de transmissão quer dos pedidos quer das respetivas repostas dos diferentes EM, mas também a partir dos dos sistemas eletrónicos de partilha de informações neste caso o sistema de informação Schengen, utilizando o gabinete nacional sirene, através da introdução e consulta de “indicações relativas a pessoas”. A utilização da cooperação judicial verificou-se apenas em duas situações através da utilização de duas DEI – Decisão Europeia de Investigação - enquanto decisão emitida/validada pela autoridade judiciária do inquérito para a execução noutra EM de uma medida de investigação específica tendo em vista a obtenção de elementos de prova.

Quando nos centramos nas respostas resultantes dos processos de cooperação internacional (*inputs*) juntas ao inquérito e, como vimos, provindas de diferentes países e entidades, procuramos realizar uma análise mais crítica e aprofundada centrada na qualidade da informação. Para o efeito criamos dois eixos de análise, o grau de feedback obtido por referência à solicitação de origem (*input*) e o correspondente hiato temporal

---

<sup>14</sup> Em 2020, por razões relacionadas com o COVID 19 não se assinalou qualquer registo.

na concretização da resposta, produzindo com os dados recolhidos a tabela que constitui o Apêndice N.º2 do presente estudo.

A realidade evidencia um processo complexo, fragmentado e por vezes até confuso, com a informação solicitada às organizações de cooperação e aos diferentes países nem sempre a ter um *feedback* ou a ser respondida apenas parcialmente relativamente aos quesitos iniciais dos pedidos, com prazos muito dilatados que podem atingir vários meses (a título de exemplo evidencia-se uma das DEI realizadas que chegou a demorar 11 meses para obter resposta), apresentando “*handling codes*” que inviabilizam a sua utilização no próprio inquérito. Uma vez que a resposta não chega ou chega parcialmente é ainda possível verificar a realização de várias insistências por parte dos investigadores, o que origina um fluxo de informação repetida que muitas das vezes se amontou-a no próprio inquérito sem qualquer tipo de sistematização tornando a sua pesquisa uma tarefa de difícil consecução.

Com base nesta lógica importa salientar que a Europol surge aqui num papel de facilitador na articulação da troca de informação entre os diferentes EM, pois são eles que efetivamente detêm a informação e o poder de a partilhar com os outros Estados que dela necessitam, ficando ainda na sua esfera de decisão a possibilidade de a mesma ser, ou não, utilizada formalmente na investigação/inquérito:

“Porque a informação não está atualizada na Europol, ela é constituída por vários elementos dos vários países e logo a Europol está dependente ainda da boa vontade dos países em responder.”

A realidade pragmática deste caso demonstra que, embora seja indubitável a importância e o recurso frequente a mecanismos de cooperação internacional na investigação em casos de criminalidade organizada transnacional entre os EM da UE, a mesma enfrenta ainda vários desafios que dificultam a sua eficácia, parecendo ainda existir uma incapacidade real para transformar em ações práticas uma preocupação de um Estado em matéria criminal numa causa com o interesse comum global, situação muito bem ilustrada por Jérôme Ferret (2004, p.62) quando nos refere que continuamos a encontrar muitos exemplos práticos de que continua a existir uma nítida assimetria entre a influência real das agências supranacionais como a Europol, que está por ser demonstrada, das agências nacionais que têm sido bastante efetivas e passíveis de demonstração.

## 2. O processo de implementação da JIT nas suas diferentes fases

Para podermos compreender o processo de implementação da JIT no âmbito da investigação em análise parece-nos fundamental contextualizar que a sua génese foi encarada não como uma estratégia prévia e devidamente estruturada, mas numa perspetiva de última ração para uma investigação que se encontrava de facto muito desenvolvida em Portugal, mas que nas próprias palavras dos entrevistados se encontrava “estagnada” e com a possibilidade de “arquivamos o processo”, criando um sentimento no agente investigador de “desgaste nisto porque comecei a pensar que isto não ia sair daqui”.

Ainda neste contexto parece-nos que ficou também evidente que a opção pela constituição de uma JIT foi realizada num quadro de um certo desconhecimento sobre o instrumento, quer nos seus objetivos quer do seu enquadramento jurídico, o que demonstra que o instrumento não se encontra consolidado ao nível das metodologias de trabalho dos investigadores:

“A Procuradora referiu que não sabia o que era uma JIT, e eu sabia porque há muitos anos fui (...) a um encontro no instituto da polícia judiciária...foi aí que ouvi falar pela primeira vez, (...) e o momento surge aqui, sem saber muito bem o que era uma JIT.”

“Mas também, aos poucos, eu fui estudando, porque havia um tutorial, e a Dra. XXX tranquilizou-me: “Veja, estude, tem uma série de formulários para preencher, em inglês”.

### 2.1. Início da JIT – *Setting Up Phase*

O primeiro grande momento que se coloca no início de uma JIT é a identificação da necessidade, face às características intrínsecas do caso que se está a investigar, de criar uma JIT, sendo para isso necessário um trabalho prévio e aprofundado de análise no sentido de perceber se existem investigações com *links* com outros países que tornem

necessário um aprofundamento da atividade de coordenação e troca de informação entre os diferentes EM.

Segundo os entrevistados a tarefa de encontrar países interessados veio na realidade a revelar-se como uma das tarefas mais difíceis à concretização da JIT uma vez que estando o fenómeno registado nos diferentes países como situações de meros peditórios fraudulentos, não existiam investigações abertas pendentes, estando os suspeitos referenciados apenas pela prática de pequenos delitos. No fundo existia uma situação de manifesto contraste entre uma investigação volumosa e complexa, com processos de coordenação e *intelligence*, desenvolvido durante vários anos em Portugal e uma, pelo menos aparente, inexistência de trabalho de aprofundamento investigatório nos restantes países e na própria Europol.

Sendo certo que os interesses surgiam na realidade muito diversificados e que Portugal se constituía como o principal interessado em concluir uma investigação já bastante desenvolvida, parece-nos óbvio que este posicionamento dos Estados nos mostra que estamos num campo onde os interesses nacionais continuam a sobrepor-se aos interesses coletivos e que a visão de Marc Alain (2001, p. 125) tem perfeita aplicabilidade quando nos afirma “*it is clear that when partners do not share any common goal toward a specific problem, the stronger one will demonstrate a tendency to dictate its own agenda to the others*”.

Perante este aparente isolamento, estrategicamente foram-se aprofundando contactos bilaterais com a Roménia uma vez que existia indubitavelmente uma situação de branqueamento de capitais naquele país e como tal estaríamos perante crimes públicos que teriam que ser investigados:

“Focamo-nos então na Roménia com o argumento de que o dinheiro daqui estava a ser remetido para a Roménia e sobre isso não havia dúvidas e por isso eles tinham lá um crime de branqueamento de capitais.”

“Eles não tinham como negar que na Roménia estavam os proventos dos crimes cometidos aqui em Portugal, e como eram crimes públicos eles também não podiam deixar de avançar com a instauração de processo-crime.”

O interesse na adesão da Roménia veio a confirmar-se mais tarde, desencadeando-se um conjunto de reuniões, já mediadas pela Eurojust, para aprofundar a troca de informação mas também as questões de natureza jurídica e os possíveis obstáculos que desde logo se vislumbrassem colocar no estabelecimento da JIT.

No caso da Roménia existiu a necessidade prévia de criarem uma investigação por branqueamento de capitais que posteriormente necessitou de se adaptar às regras de organização internas do país em termos de competência de investigação, situação que naturalmente provocou um dilatar dos prazos previstos para a implementação da equipa; sendo que no caso de Portugal foi necessário obter a autorização prévia da Procuradora Geral da República, que aconteceu por Despacho de 13 de abril de 2023, que autorizou a constituição de uma JIT entre Portugal e a Roménia, no âmbito de uma investigação pela prática de crimes de tráfico de pessoas, furto, burla e branqueamento de capitais (Case ID D.A. 9153/23).

Com a identificação dos países que iriam integrar a JIT e com as respetivas formalidades internas cumpridas surge a necessidade de estabelecer um acordo – *agreement* - formal no qual se identificam os membros da equipa, os objetivos e o período estabelecido para a vigência do acordo, mas também questões de natureza mais prática como a forma como se coordenarão as medidas de investigação, os meios técnicos para troca de informação e provas, estratégia de prossecução penal e respetiva jurisdição (problema do respeito pelo princípio *ne bis in idem*), questões de natureza logística, estratégia de comunicação à imprensa e as questões de suporte de financiamento.

Embora se trate de um momento formal realizado ao abrigo da convenção relativa ao auxílio judiciário em matéria penal entre EM da UE de 29 de maio de 2000, cria também um sentimento de pertença e de vínculo comum à investigação, como nos é transmitido por um dos entrevistados:

“Vincula-nos a todos...ou seja é como se o país, neste caso os colegas da Roménia fizessem parte da investigação deste processo, a partir dali são também parte.”

Nesta fase há ainda a destacar a importância do apoio financeiro e logístico proporcionado pela Eurojust, para suporte de despesas com viagens, alojamentos,

intérpretes, transferência de provas e outras despesas que possam vir a ser identificadas, evitando-se assim qualquer constrangimento que possa existir do ponto de vista financeiro por parte do país e assim condicionar o funcionamento da JIT. Este financiamento não é automático e está dependente de um processo de candidatura às várias *calls* abertas anualmente por parte da Eurojust, sendo que Portugal viu o seu projeto apoiado com financiamento de 95% das despesas, o que significou também uma forma de reconhecimento do mérito do próprio projeto:

“É importante até porque tem a ver com o reconhecimento da importância da própria JIT para efeitos de Eurojust, (...) apresentei a candidatura por Portugal, mas outros países também apresentaram candidaturas de outras JITs.”

A introdução da questão do financiamento no plano da entrevista levantou a questão muito sensível da burocracia, com os investigadores a não sentirem o necessário apoio mesmo em questões fora do seu conteúdo funcional e para as quais não tinham qualquer formação:

“Essa preocupação andou sempre a pairar sobre nós porque, para além da necessidade de convencimento das autoridades romenas a aderirem a uma JIT, tinha a Dra. xxxx a dizer-me que eu tinha de fazer um orçamento de despesas previsíveis com a JIT”

A questão da burocracia mostrou-se aliás como um problema crítico e transversal a toda a fase de criação da JIT que onerou de forma muito pesada os próprios investigadores, criando neles um desgaste emotivo, chegando a ser caracterizado como “quase desumano”:

“Muito burocrático. A formação de uma JIT, vendo de trás para a frente (...) vejo que é um desafio à capacidade de resiliência e resistência porque são muitos os obstáculos.”

“Aquilo pareceu-me uma coisa fora do comum e achei que era desumano quase, porque para além das dificuldades jurídicas e da investigação, eu tinha de fazer o papel de contabilista e ver o que seria necessário.”

Embora a literatura consultada não se debruce especificamente sobre esta questão, concentrando-se mais sobre as mais-valias da aplicação do instrumento em fases operacionais, o número de ferramentas e recursos disponíveis para os profissionais que desenvolvem o instrumento, indiciam que estamos, de facto, perante um processo complexo, bastante burocrático e trabalhoso. Nas pesquisas realizadas eletronicamente nas páginas oficiais da Europol e Eurojust foi possível encontrar inúmeros “guias facilitadores” no processo de criação e operacionalização de uma JIT, dos quais se destaca: modelo padronizado de acordo para facilitação da criação de uma JIT<sup>15</sup>; guia prático desenvolvido pelos *JIT Network National Experts*, em colaboração com a Eurojust, Europol e OLAF, pretendendo-se que se constitua como um guia na formação e operacionalização de uma JIT<sup>16</sup>; guia para as JIT’s envolvendo países terceiros, desenvolvido pelo *JIT’s Network Secretariat*, criando um guia para os profissionais que criam JIT’s com Estados Terceiros, entre outros.

## 2.2. Fase Operacional - Operational phase

Ultrapassadas as questões burocráticas e formais inerentes à criação da JIT foram criadas as condições para aumentar os níveis de cooperação e coordenação entre as duas investigações existentes em Portugal e na Roménia.

Neste caso a estratégia passou numa primeira fase pela definição de um *action day* na Roménia, com a presença das autoridades portuguesas, no qual se pretendia a realização de buscas domiciliárias e não domiciliárias aos principais suspeitos, a constituição de arguido e interrogatório dos suspeitos e a inquirição de algumas das testemunhas.

A realização do *action day*, que na realidade se consubstanciou em vários dias durante o mês de março de 2024, foi precedida de um planeamento rigoroso por um lado das diligências a serem realizadas, muito assente no trabalho desenvolvido pelas autoridades nacionais que foram fornecendo às autoridades romenas todas as informações que

---

<sup>15</sup> Council Resolution of 22 December 2021 on a revised Appendix I (OJ C 44, 28)

<sup>16</sup> Consultável no seguinte endereço eletrónico: <https://www.eurojust.europa.eu/publication/jits-practical-guide>

dispunham; e, por outro lado, na compreensão por todas as partes das diferenças dos sistemas jurídicos dos dois países.

O planeamento parece constituir-se como o ponto fundamental para o sucesso da ação, sobretudo tendo em conta a necessidade de se proceder a um número elevado e demorado de diligências sempre numa perspetiva limitada de tempo:

“Quando nós vamos para lá levamos um plano de ida e de volta, não podemos ficar lá (...) É tudo planeado e tudo tem de bater certo na medida do possível.”

A concretização das buscas e demais diligências foram executadas pelas autoridades romenas, com a presença dos investigadores portugueses que, ainda que com o estatuto de “observadores” e “sem parte ativa”, tiveram a oportunidade de “acompanhar”, “observar” e “orientar”.

Várias foram as evidências fornecidas pelos entrevistados que nos demonstram a importância da presença dos investigadores portugueses durante o *action day* em termos das buscas domiciliárias:

“Por exemplo conseguimos apreender extratos de envios de dinheiro de Portugal para a Roménia de 2019 o que para nós é prova fundamental para o processo, pelo que lhes dissemos para apreender pois tinha interesse para o nosso processo em Portugal.”

“Teve imensa piada ver aparecer em Tandarei, no decurso de uma busca domiciliária, documentos portugueses, que se prendem exatamente com a atividade que aqui está a ser investigada, das agências MoneyGram e Western Union, documentos esses a serem encontrados nas casas dos nossos suspeitos na Roménia”.

Da mesma forma foi também salientado que no que concerne à tomada de declarações aos suspeitos e testemunhas, algumas realizadas imediatamente após a realização das buscas e outras nos dias seguintes, garantindo que todas as formalidades jurídicas, nacionais e romenas, fossem salvaguardadas:

“As diligências de prova foram feitas de acordo com o figurino romeno, mas com o cuidado de levar para o ato as formalidades mais específicas de legislação portuguesa”.

“Do agente investigador (...) que levou para a Roménia já traduzidos (...) para cada suspeito e para cada testemunha, perguntas pré-formuladas em Portugal, já traduzidas em romeno, que depois foram encaixadas nos autos de interrogatório e de inquirição”.

Concomitantemente e com uma aparente simplicidade de processos, foi realizada uma cópia certificada de toda a formalização das diligências realizadas e, juntamente com os telemóveis apreendidos para posterior perícia, foram de imediato entregues aos investigadores portugueses que os transportaram para Portugal em sacos prova a fim de serem junto ao inquérito.

A concretização do *action day* na Roménia e o contacto mais direto que se foi estabelecendo entre os membros da esquipa teve também a mais de valia de criar um sentimento de confiança que permitiu a marcação de diligências subsequentes a realizar já em Portugal, na base de uma certa informalidade, conforme o exemplo que nos foi apresentado:

“Nós tivemos na primeira quinzena de março na Roménia, e no dia 8 e 9 de abril, logo a seguir, estávamos a fazer constituições de arguido e interrogatórios remotamente através da plataforma Zoom.”

Uma perspetiva global e crítica das diligências operacionais realizadas mostra-nos que as JIT se constituem, de facto, no plano operacional, como um do instrumento inovador permitindo um elevado grau de flexibilidade e informalidade na troca direta de informação e de prova sem a necessidade de recorrer a canais de assistência legal mútua convencionais.

A própria perspetiva prática do instrumento que nos é dada pelos sucessivos relatórios de avaliação realizados às JIT's, publicados *pelo Secretariat of the Network of National Experts on Joint Investigation Teams* desde 2014, baseados num processo de *follow up* às JIT's, referem-nos precisamente que embora as questões formais se apresentem como importantes, “*the most important aspect is having the right mind-set*” no sentido das autoridades nacionais estarem envolvidas em contribuírem ativamente num objetivo que

não é de nenhuma das partes isoladamente mas comum alcançando-se assim o verdadeiro significado da cooperação.

### **2.3. Fim da JIT - Closure**

Quando nos debruçamos sobre a fase da conclusão estamos na realidade a propor-nos realizar uma avaliação da aplicação do instrumento no desenvolvimento da estratégia investigatória realizada no inquérito em curso no nosso país.

Embora a JIT ainda esteja em curso, existindo a intenção de realizar uma extensão por mais seis meses, os entrevistados foram unânimes e perentórios na manifestação da sua relevância para a conclusão de uma investigação complexa e que, embora já muito desenvolvida, se encontrava numa fase de estagnação:

“Quando na verdade se implementou a JIT, ficamos com a certeza de que tudo seria completamente diferente, estaríamos estagnados agora se não fosse a JIT.”

A riqueza dos resultados obtidos fez com que se elevasse o patamar de discussão já não em torno das questões relacionadas com a recolha da prova mas sim de fases posteriores relacionadas com o confisco de património e com a acusação e julgamento, sobretudo por causa das questões, sempre sensíveis nestes casos, do *ne bis in idem*, tudo isto ainda no âmbito da JIT:

“Neste momento eles já ponderam se não estaremos nós, portugueses, em melhores condições de conhecer tudo, de ficarmos inclusive com o branqueamento deles (...) isto é curioso, discutimos quem é que investiga o quê e quem é que vai fazer o julgamento.”

Para além das questões processuais e de natureza probatória a JIT teve evidentes efeitos também preventivos, sobretudo na sua fase operacional, interferindo de forma disruptiva na atividade desenvolvida pela organização em todo o espaço europeu:

“Porque houve um impacto da nossa presença na Roménia e os suspeitos que estavam no Reino Unido, Alemanha e fora da Roménia, vieram para

Tandarei e foram constituídos e interrogados como arguidos por nós, em resultado do Action Day.”

“As autoridades desses países também começam a ter facilidade em ir buscá-los aos países onde se encontrarem, serve aqui como uma função dissuasora”.

Uma perspetiva avaliativa geral da aplicação do instrumento no âmbito da investigação permite-nos afirmar que estamos essencialmente perante um mecanismo baseado em princípios de assistência legal mútua que, privilegiando o estabelecimento de contactos diretos, permite a recolha de matéria probatória de uma forma coordenada e concentrada, na linha da visão prática que nos é apresentada por Furger (2024), cujo impacto se projeta para as fases subseqüentes (judiciais) na construção de acusações juridicamente consolidadas.

### **3. A projeção estratégica das JIT's**

O plano prospetivo constitui-se como uma fase fundamental no nosso trabalho sendo que para este efeito propomo-nos, a partir de uma análise micro de um “estudo de caso” (*follow up*), relacionado com a implementação da primeira JIT pela PSP e dos discursos dos membros que a constituíram, dialetizar o plano da experiência num plano meso (plano institucional).

Uma das ilações que podemos retirar nesta fase do trabalho é que as JIT's são um instrumento criado numa conceção transnacional e além-fronteiras, em detrimento da questão organizacional do crime, baseada numa perspetiva de complementaridade entre o “global” e o “local”. Foi o desenvolvimento de uma investigação a um fenómeno local, aparentemente sem relevância criminal, que se comprovou a “indissociável complementaridade do global e do local. Fenómenos como o tráfico de droga, prostituição ou roubos em domicílios, que parecem ter apenas um âmbito local, aparecem depois com uma extraordinária frequência com um alcance global, ligado a grupos organizados transnacionais de narcotráfico, redes criminais, etc.” (Recasens, 2003, p. 369).

Neste contexto a PSP enquanto instituição com responsabilidades de natureza integral e ação *multi-level* está em condições ímpares na capacidade de identificar fenómenos criminais que inicialmente se manifestam de uma forma eminentemente local, pela sua matriz de polícia preventiva e filosofias de policiamento de proximidade, e que pela sua organização se projetam para patamares complementares de criminalidade organizada transnacional, através de um trabalho especializado desenvolvido ao nível das suas estruturas de *intelligence* e investigação criminal.

Aproveitando esta matriz genética a PSP deverá potenciar a experiência e os bons resultados apresentados neste estudo de caso para um patamar estratégico de aplicação mais sistemática de um instrumento que à luz dos entrevistados se mostra “sem paralelo” com outros instrumentos de cooperação internacional.

Esta diferenciação deste instrumento evidenciada pelos entrevistados teve sempre como referência de comparação a Decisão Europeia de Investigação – DEI – apresentada pelos entrevistados como um instrumento “estanque”, com utilidade para a realização de diligências mais simples como a “obtenção de documentos” ou a “formalização de uma inquirição de pouca complexidade”. Para alcançar a real importância desta constatação importará referir que a DEI se constitui atualmente como a grande referência em matéria de auxílio judiciário na obtenção de provas, sendo que um dos objetivos que presidiu à sua génese foi “a substituição dos instrumentos de auxílio judiciário em matéria penal existentes na UE por um só instrumento de âmbito compreensivo, abrangendo, quanto possível, todos os elementos de prova.” (Elias, 2022, p. 217).

Apesar das potencialidades apresentadas pelo estudo, o contexto sistémico do caso em estudo mostra-nos também, com evidência, que a criação da primeira JIT de iniciativa portuguesa e o sucesso decorrente da mesma foi baseada não em culturas institucionais sedimentadas, mas na construção de uma microcultura assente na boa vontade e resiliência de um investigador e da própria Procuradora titular do inquérito, demonstrando que existe um longo caminho a fazer do ponto de vista institucional.

Independentemente das dificuldades apresentadas à equipa portuguesa são por demais evidentes os enriquecimentos e valorizações pessoais e institucionais retirados desta experiência e da forma como o nome da PSP saiu projetado em termos internacionais enquanto “polícia credível, atenta e muito eficaz”, desde logo pela projeção mediática

internacional dos seus resultados, conforme comprova o *press release* difundido pela Eurojust (Anexo 1).

#### 4. Conclusão Final

A primeira referência que gostaríamos de evidenciar nesta fase final de apresentação de conclusões é a forma profundamente desafiante, mas ao mesmo tempo cativante, como procuramos desconstruir um objeto de estudo tão complexo e exigente do ponto de vista empírico e teórico-científico que se funda na própria concessão dos Estados soberanos.

Perante este enorme desafio ficou sempre a sensação de uma certa incompletude, sobretudo face às limitações temporais impostas para a realização do presente trabalho e à necessidade de tornar o estudo mais completo e transversal face ao conhecimento disperso existente nesta área temática da cooperação internacional.

A emergência de uma criminalidade organizada assente na intensificação dos contactos transfronteiriços colocou os Estados numa perspetiva dicotómica e por vezes irreconciliável, entre a necessidade de institucionalização de órgãos permanentes de cooperação internacional e a limitação da sua ação de forma a garantir o valor fundamental da identidade soberana dos Estados.

É com base nesta ordem axiológica de grande complexidade e exigência para o ordenamento jurídico internacional que deveremos entender o desenvolvimento de um quadro mais amplo de ação coletiva na procura da criação de uma “*transgovernmental network*” que permita um combate eficaz às organizações criminais transnacionais ainda concentrado no reduto soberano dos Estados e sujeito aos naturais obstáculos de uma fragmentação jurídica, operativa e até cultural existente entre os diferentes países.

Significando isto que a realização da investigação criminal a organizações criminais transnacionais e, conseqüentemente da respetiva “ação pública”, mantém-se concentrada no reduto soberano dos Estados e sujeita à jurisdição territorial e legal de cada EM, ainda que beneficiando dos *inputs* da cooperação internacional.

Esta perceção de fragmentação parece ser mais sentida pelos polícias e profissionais que procedem à materialização e adaptação dos instrumentos e mecanismos de cooperação internacional aos casos em concreto, caracterizando-os como “*complicated, time consuming, and rather ineffective, especially when compared to informal procedures and personal contacts*”; em contraposição aos burocratas encarregues de negociar as suas regras formais (diplomatas, políticos) com uma visão mais otimista, segundo a qual

*“they only formalize a natural tendency for friendship between police agencies”* (Alain, 2001, p. 118).

É precisamente no âmbito deste debate construído em torno da eficácia no combate a uma criminalidade difusa e reticular (Agra, 2018) que explora as diferentes jurisdições e legislações nacionais para escapar à deteção e ação das autoridades judiciais e policiais, que deveremos entender a génese das JIT's.

Atualmente as JIT's constituem-se como uma opção legal harmonizada comum a todos os países na luta contra a criminalidade organizada transnacional, resultando numa estratégia de investigação europeia comum, não apenas entre os EM, mas também entre as agências europeias como a Europol e a Eurojust, permitindo a investigação de uma mesma organização, dividida em várias partes, em simultâneo e com uma abordagem coordenada.

Quando analisamos o processo de implementação de uma JIT à luz de uma perspetiva teórica sistémica, que segundo Mário Bunge (2006, p. 126) é antes de mais nada, "uma maneira de pensar" que pretende não um “reflexo” do mundo real, mas sim de uma forma lógica descrever a realidade, é possível concluir que estamos perante um complexo processo composto por várias etapas e interligações, compreendidas entre a fase inicial em que um Estado manifesta o interesse em querer constituir uma equipa de trabalho conjunto com outros EM na investigação de um crime com ligações entre ambos até uma fase final caracterizada pela decisão desses mesmos Estados realizarem uma acusação judicial.

A fase de criação apresenta elevados níveis de burocracia que se constituem como fatores de entropia e desordem no funcionamento do sistema, que embora não conduzindo necessariamente à sua falência, são um desafio à sua homeostasia, situação em que, num sistema em que os interesses se apresentam como diversificados e heterogéneos, poderá ter consequências no grau de adesão e solidariedade dos Estados para que os outros possam atingir os seus objetivos individuais.

Apesar do elevado grau de formalidade o instrumento apresenta-se como diferenciado face a outros instrumentos de cooperação internacional, em função da flexibilidade proporcionada por uma cooperação realizada “quase em tempo real” que permite uma troca direta de informações e provas.

Para que o sistema possa funcionar de maneira sinérgica e alcançar o seu objetivo é fundamental a criação de uma interação colaborativa baseada na confiança e na diplomacia que permita o desenvolvimento de uma estratégia investigatória comum, num patamar de igualdade entre atores, permitindo que a recolha de matéria probatória se realize não só de uma forma flexível mas também coordenada e concentrada, dando assim uma visão de eficácia e eficiência que se projeta para as fases subsequentes (judiciais) na construção de acusações juridicamente consolidadas.

Numa época em que as estruturas criminais dispõem de modelos organizacionais e funcionais complexos que lhes permitem ter grande adaptabilidade e implementar estratégias que deliberadamente dificultam a reação das entidades formais, as JIT's, na mesma lógica, preconizam uma reposta caracterizada pela fluidez e flexibilidade, que permitem um combate mais coordenado e eficaz à criminalidade organizada transacional.

Neste sentido as instituições de controlo formal deverão perspetivar as JIT's num plano estratégico que permita a sua aplicação sistemática, sendo para isso fundamental criar uma cultura de cooperação e especialização de recursos que permita estabelecer a criação de sinergias entre um conjunto complexo e heterogéneo de atores nacionais e internacionais que compõem os sistemas de cooperação internacional.

## Bibliografia

- Agra, C. (2018). Criminalidade reticular: nótula para um modelo de análise sistémica do crime organizado. In Agra, C., Torrão, F. (Coord) Criminalidade organizada e económica: perspetivas jurídica, política e criminológica (pp. 361-377). Lisboa: Universidade Lusíada.
- Almond, G.& Powell, G. (1996). Comparative politics: A developmental approach. Boston: Little, Brown & Co.
- Alain, M., Transnational Police Cooperation in Europe and in North America: Revisiting the Traditional Border between Internal and External Security Matters, or How Policing Is Being Globalized, European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice 9, n. ° 2, p. 113-129.
- Almeida, J., & Pinto, J. (1995). A Investigação nas ciências sociais. Lisboa: Editorial Presença.
- Bardin, L. (2012). Análise de conteúdo. Almedina Brasil.
- Bache, I. & George, S. (2006). Politics in the European Union (2.<sup>a</sup> Ed.). Oxford: Oxford University Press.
- Bertalanffy, L. (1975). Teoria geral dos sistemas: Fundamentos, desenvolvimento e aplicações. Rio: Editora Vozes.
- Bogdan, R. & Biklen, S. (1994). Investigação qualitativa em educação: Uma introdução à teoria dos métodos. Porto: Porto Editora.
- Boister, N. (2003). Transnational Criminal law?. European Journal of International Law, Volume 14, Issue 5 (pp. 953-976).
- Block, L. (2010). EU Joint Investigation Teams: Political Ambitions and Police Practices. In Hufnagel, S.; Bronit, S. & Harfield, C. (Coord.), Cross-Border Law Enforcement Regional Law Enforcement Cooperation - European, Australian and Asia-Pacific Perspectives (pp. 87-107). Londres: Routledge.
- Braz, J. (2009). Investigação Criminal – Os desafios da Nova Criminalidade. Coimbra: Edições Almedina.
- Buck, B. (2007). Joint Investigation Teams: The participation of Europol officials. ERA

- Forum, 8(2), (pp. 253–264).
- Calcara, G. (2019). Rethinking Legal Research on Matters of International Police Cooperation: Issues, Methods and Raison d’Être. University of Eastern Finland.
- Calcara, G. (2020). Balancing International Police Cooperation: INTERPOL and the Undesirable Trade-off Between Rights of Individuals and Global Security. Law School, University of Eastern Finland
- Costa, J. (2011). Cooperação Judiciária e policial no âmbito da União Europeia. Revista Politeia – Instituto Superior de Ciências Policiais, Ano VIII (pp. 175-189).
- Creswell, J. W. (2003). Research design. Qualitative, quantitative and mixes methods approaches. Thousand Oaks, London&New Dehli: Sage Publications.
- Davin, J. (2007). A Criminalidade Organizada Transnacional: A Cooperação Judiciária e Policial na UE (2.ª Ed.). Coimbra: Almedina.
- Delgado, J. & Gutiérrez, J. (1995). Metodos y tecnicas cualitativas de investigation. Madrid: Editorial: Síntesis.
- Ferret, J. (2004), The state, policing and old Continental Europe: managing local/national tension. Policing and society, 14:1, pp. 49-65.
- Elezi, M., & Ngucaj, N. (2014). EUROJUST Joint Investigation Teams (JIT). Mediterranean Journal of Social Sciences. Italy: MCSER Publishing.
- Elias, L. (2022). Ciências Policiais e Segurança Interna: desafios e prospetiva. Lisboa: ISCPSI.
- Fijnaut, C. J. C. F. (1995). International policing in Europe: Its present situation and future. In J.-P. Brodeur (Ed.), Comparisons in policing: An international perspective (pp. 115-134). Avebury.
- Furger, Andrea (2024). Can They deliver? The practice of Joint Investigation Teams in Core International Crimes Investigations. Journal of International Criminal Justice (pp. 43-58). Australia: University of Melbourne.
- Garcez, B. (2024). Joint investigation teams. O combate à criminalidade transnacional: balanço operacional português (2018-2021). Janus.Net, e-journal of international relations vol.15, N.º 1. (pp. 100-119). Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa.

- Giddens, A. (1996). *As consequências da Modernidade*. Oeiras: Celta Editora.
- Gless, S. (2010). *Police and Judicial Cooperation between the European Union Member States. Results and Prospects*. In Fijnaut, C. & Ouwerkerk, J. (Coord.), *The Future of Police and Judicial Cooperation in the European Union* (pp. 25-48). Países Baixos: Martinus Publishers.
- Goldsmith, A. & Sheptycki, J. (2007). *Crafting transnational policing. Police capacity-building and global policing reform*. Oxford and Portland: Hart Publishing.
- Haas, E. (1958). *The Uniting of Europe: Political, Social and Economic Forces*. Stanford: Stanford University Press.
- Helmberg, M. (2007). *Eurojust and Joint Investigation Teams: How Eurojust can support JITs*. ERA Forum, 8(2), 245–251.
- Lourenço, N. (2024). *Globalização e Glocalização. O difícil diálogo entre o global e o local*. Revista Segurança e Defesa, N.º 47, p. 56-65.
- Jachtenfuchs, M. (2001). *The Governance approach to European integration* In Journal of Common Market Studies. Vol. 39, n.º 2, pp. 253-254.
- Jones, S. (2009). *The Rise of European Security Cooperation*. Cambridge University Press.
- Kapplinghaus, J. (2006). *Joint Investigation Teams: basic ideas, relevant legal instruments and first experiences in Europe*. In in the 134th International Training Course, pp. 29-33. Unafei: Japan.
- Karska, E. (2022). *International Cooperation – International Organizations*. In Raisz, A. (Ed.) *International Law From a central European Perspective*. (117-132). Budapest: Central European Academic Publishing.
- Keohane, R. & Nye, J. (2012). *Power and interdependence*. Nova Iorque: Longman.
- Kissinger, H. (2001). *Does America Need a Foreign Policy? Toward a Diplomacy for the 21st Century*. New York: Simon & Schuster.
- Kratcoski, P. (2010), *Police without Borders – An Overview*, USA: CRC Press.
- Leedy, P., Ormrod, E. (2015). *Practical Research – Planning and Design*. Edinburgh: Pearson Education Limited.
- Lewis, C. (2007), *International Structures and Transnational Crime*. In T. Newburn, T.

- Williamson & A. Wright (Eds.), Handbook of criminal investigation (pp. 175-198). New York: Willan Publishing.
- Maluschke, Gunther, (1999). A globalização como desafio ético institucional. Educação e debate, N.º 37, (pp. 45-52). Fortaleza
- Mendes, Rui (2021). O Sistema de Investigação criminal em Portugal. A Emergência de um Novo Paradigma sistémico. Tese de Doutoramento em Criminologia. Faculdade de Direito do Porto.
- Nagy, J. (2009). About Joint Investigation Teams in a nutshell. In Issues of Business and Law, vol. 2. Lituânia: International School of Law and Business.
- Newburn, T. (2007). Handbook of Criminal Investigation, Willan Publishing, New York.
- Matassa, M., Newburn, T. (2007), Social context of Criminal Investigation. In T. Newburn, T. Williamson & A. Wright (Eds.), Handbook of criminal investigation (pp. 41-67). New York: Willan Publishing.
- Outrive, V. (1992). La collaboration policière internationale en Europe. In: Déviance et société. 1992 - Vol. 16 - N°2. (pp. 203-208).
- Paterson, C., Severns, R., & Brogan, S. (2020). The Transnational Investigation of Organised Modern Slavery: A Critical Review of the use of Joint Investigation Teams to Investigate and Disrupt Transnational Modern Slavery in the United Kingdom: International Journal of Crisis Communication, 4(1), 11–22.
- Pereira, P. (2016). Crime organizado transnacional: identificação, combate e seus dilemas. In Duque, R.; Noivo, D. & Silva, T., Segurança Contemporânea, pp. 215-230. Lisboa: Pactor.
- Quivy, R. e Campenhoudt, L. (2005). Manual de Investigação em Ciências Sociais. Lisboa: Gradiva.
- Ramos, V. (2010). Direito penal europeu institucional: O quadro “pós-lisboa” - por mares nunca dantes navegados, edificar-se-á novo reino?. In I Curso Pós-graduado de Aperfeiçoamento sobre Direito Penal especial, pp. 743-812. Lisboa: Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Faculdade de Direito de Lisboa.

- Rosamond, B. (2000). *Theories of European Integration*. New York: Palgrave.
- Rubin, H. & Rubin, I. (2005). *Qualitative interviewing: The art of hearing data*, Thousand Oaks: Sage Publications.
- Ruggie, J. (1998). What makes the world hang together? Neo-utilitarianism and the social constructivist challenge. In *International Organization*. Vol. 52, N.º 4, 1998, pp. 855-885.
- Schroeder, U. (2012). Strategic Patchwork or Comprehensive Framework? Upside-down Security Strategy Development in the European Union. In Kaurnert C., Léonard, S. & Pawlak, P. (Eds), *European Homeland Security – a European Strategy in the Making?* (pp. 35-56). London: Routledge
- Silva, Carlos (2017). *Inteligência Criminal e Investigação Criminal Prospetiva: Estudo de Caso do Fenómeno de Criminalidade Itinerante Lanzas Internacionales em Portugal*.
- Spapens, T. (2011). Joint Investigation Teams in the European Union: Article 13 JITS and the Alternatives. *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice* 19 (pp. 239–260). The Netherlands: Department of Criminal Law, Tilburg University.
- Sousa, A. (2019). *Equipas de investigação conjuntas uma ferramenta para o futuro da investigação criminal da PSP. Trabalho Individual Final realizado no âmbito do Curso de Direção e Estratégia Policial*. Lisboa: ISCPSI.
- Teixeira, N., Lourenço, N., Piçarra, N. (2006). *Estudo para a reforma do modelo de organização do sistema de segurança interna. Relatório Preliminar*. Instituto Português de Relações Internacionais – Universidade Nova de Lisboa.
- Valente, M. (2009). *Criminalidade Organizada e Criminalidade de Massa – Interferências e Ingerências Mútuas: A investigação do crime organizado*. Coimbra: Almedina, 2009.
- Walker, N. (2003). Pattern of transnational policing. In T. Newburn, T. Williamson & A. Wright (Eds.), *Handbook of criminal investigation* (pp. 111-135). New York: Willan Publishing.
- Werner, G. (2009). *O Crime Organizado Transnacional e as Redes Criminosas: Presença e Influência nas Relações Internacionais Contemporâneas*. São Paulo:

Universidade de São Paulo.

Wolff, S.; Wichmann, N. & Mounier, G. (2009). The External Dimension of Justice and Home Affairs: A Different Security Agenda for the EU? *Journal of European Integration*, pp. 9-23.

Yin, R. K. (2003). *Case Study Research – Design and Methods*. California, United States of America: Sage Publications.

## Documentos oficiais

Council Framework Decision of 13 June 2002 on joint investigation teams (2002/465/JHA). Acedido a 02 de fevereiro 2024, em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX%3A32002F0465>

Conselho Europeu (1999). Conclusões do Conselho de Tampere de 15 e 16 de outubro de 1999. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias. Acedido a 02 de fevereiro 2024, em: [http://www.europarl.europa.eu/summits/tam\\_pt.ht](http://www.europarl.europa.eu/summits/tam_pt.ht).

Conselho europeu (2000). CONVENÇÃO 2000/C 197/01, DO CONSELHO relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os EM da União Europeia, JO C 197 de 12.7.2000. Acedido a 02 de fevereiro de 2024, em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2000:197:FULL&from=PT>

Conselho da União Europeia (2010). Projecto de conclusões do Conselho da UE sobre a luta contra os grupos criminosos móveis (itinerantes) - 15875/10 GENVAL 19 ENFOPOL 314. Acedido a 17 de agosto de 2024, em: <http://www.statewatch.org: http://www.statewatch.org/news/2010/nov/eucouncil-draft-conclusions-itinerant-criminal-groups-15875-10.pdf>

Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen (1985). Jornal Oficial das Comunidades Europeias. Consultado em 29.03.2024 no seguinte endereço eletrónico: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:42000A0922\(02\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:42000A0922(02)).

Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia (2000/C 197/01). Consultado em 26.05.20124 no seguinte endereço eletrónico: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2000:197:0001:0023:PT:PDF>

Diretiva que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade (2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho. Consultado em 15.07.20124 no seguinte endereço eletrónico: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX%3A32012L0029>

Joint Investigation Teams. Practical Guide (2021). The Network of National Experts on Joint Investigation Teams. Luxemburg: Publication Office of the European Union.

Jit's Evaluation Report (2020, 2022, 2023). The Network of National Experts on Joint Investigation Teams. Luxemburg: Publication Office of the European Union.

Relatório Annual de Segurança Interna de 2011. Sistema de Segurança Interna. Consultado no dia 18 de Agosto de 2024 no seguinte endereço eletrónico: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfefindmkaj/https://www.historico.portugal.gov.pt/media/564302/rasi\\_2010.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfefindmkaj/https://www.historico.portugal.gov.pt/media/564302/rasi_2010.pdf)

Serious and Organised Crime Threat Assessment, a corrupting influence: the infiltration and undermining of Europe's economy and society by organised crime (2021). Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo. Consultado no dia 30.03.2024 através do seguinte endereço eletrónico: <https://www.europol.europa.eu/publication-events/main-reports/european-union-serious-and-organised-crime-threat-assessment-socta-2021>

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (2007). Consultado em 29.03.2024 no seguinte endereço eletrónico: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A12016ME%2FTXT>

Tratado de Lisboa (2007). Altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia. Consultado em 29.03.2024 no seguinte endereço eletrónico: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12007L%2FTXT>.

# Apêndices



## Apêndice N.º 2 – Eixos de Análise (2 páginas)

Data	Objetivo do pedido de cooperação	Canal/Entidade de destino	Feedback	Relevância da resposta	Espaço temporal
13.04.2018	Solicitação à Europol para que junto dos EM, indicassem a existência de investigações a decorrer sobre os suspeitos e menores até à data identificados.	SIENA/Europol	A resposta foi dada ao longo de vários meses e depois de algumas insuportáveis junto da Europol. Resposta de alguns países, através da Europol, identificando a presença dos suspeitos e menores em alguns países (Inglaterra, Alemanha, Bélgica, Espanha, Itália). Acrésciu a necessidade de se voltar a efetuar novos pedidos para levantamento do Handling Code.	Parcial	Os factos iniciais que deram origem ao inquérito reportam-se a 2016, sendo que a primeira diligência de cooperação internacional se verifica em 2018, 2 anos depois. Indefinido. Resposta a este pedido ao longo de vários anos. Em 2022 haviam países ainda a responder a este pedido.
05.07.2018	Foi solicitado à Europol para que junto da Roménia, fosse apurado se os suspeitos ali são referenciados pela prática de ilícitos criminais	Europol	Resposta chega 09.11.2018 referindo que conhecem os suspeitos mas com muito pouca informação e imprecisa, também por dificuldade na transmissão dos dados corretos de informação.	Parcial	4 meses
11.09.2018	Solicitação de Vigilância discreta ao abrigo do artº 36º da Decisão SISII.	Europol	Resposta da Itália, Espanha e Inglaterra detetam suspeitos em seu território.	Total	Indefinido. Vários meses: em 12-02.2019 resposta da Itália, via canal SIENA sobre um dos suspeitos. Em 27.03.2019 Espanha através da Europol, responde que um dos suspeitos foi detetado da Espanha. Em 18.11.2019 Reino Unido reporta através da Europol a presença de um dos suspeitos naquele país.
15.11.2018	Perante a informação deficitária dos Estados Membros e da informação pedida à Roménia através da Europol, é decidido formalizar uma DEI à Roménia.	Autoridade judiciária - PT - RO	Despacho favorável por parte da Autoridade Judiciária à DEI solicitada em 15.11.2018. DEI cumprida na Roménia em 19.10.2019	Total	11 meses
27.05.2021	Investigador solicita a realização de uma investigação conjunta	Autoridade judiciária	Despacho favorável 01.10.2021. Remessa do pedido JIT para Membro Nacional Eurojust, tendo sido aceite. A JIT apenas se veio a concretizar já durante o ano de 2023 com o agreement e no ano de 2024 com o action day.	Total	3 anos
25.10.2021	Novo pedido remetido à Europol, para que junto dos estados membros, seja apurado se os suspeitos e al se encontram identificados e se nesses países decorre alguma investigação que vise os mesmos, uma vez que se irá realizar uma JIT. 25.10.2021 Atualização de dados pedidos em 13.4.2018	Europol	Respostas juntas aos Autos, ao longo de 3 meses. Depois, nova solicitação através da Europol ao Estados membros, para levantamento do Handling Code.	Parcial, só responderam alguns países	3 meses
10.03.2022	Reunião Online, solicitada por Espanha e promovida pela Europol, tendo como participantes, Portugal, Europol, Roménia, Suécia, França, Espanha e Alemanha;	Europol	Conhecimento de outras investigações e agendamento da reunião em Espanha.	Total	Imediato

17.03.2022	Reunião em Madrid, promovida pela Europol, com a presença de Espanha, Portugal e Roménia	Europol	Roménia manifesta interesse em fazer uma Investigação com Portugal. Espanha não tem interesse.	Total	Imediato
29.03.2022	Solicitação da cabal identificação dos suspeitos junto das Autoridades Romanas, em complemento à informação recebida em pela DEI em 19.10.2019.	Europol	Resposta em 20.04.2022	Total	1 mês
01.04.2022	Foi enviado à Europol solicitação das diligências que Portugal deveria pedir à Roménia para a realização da JIT e que ficaram acordadas na reunião de Madrid.	Europol	Sem pedido de resposta. Houve necessidade de se reformular mais tarde novo pedido	Sem aplicação	sem aplicação
31.05.2022	Espanha pergunta a Portugal se uns suspeitos identificados naquele país têm interesse para Portugal	Europol	Portugal responde através da Europol, com resposta negativa.	Sem aplicação	sem aplicação
06.07.2022	Reunião na sede da Eurojust, onde estiveram presentes as Autoridades Portuguesas, Romanas e a Europol, para troca de informação com vista à criação da JIT. Todas as partes comprometeram-se na criação da JIT.	Europol	Europol, disponibiliza-se para recolher informação mais detalhada, sobre os menores e arguidos, nomeadamente viagens, paradeiro e confirmação das identificações.	Sem aplicação	sem aplicação
11.08.2022	inserção de suspeitos em SISII	Cooperação Policial	Foi-se obtendo resposta, ao longo do tempo, de alguns estados membros, por onde os suspeitos passavam. Em 18.09.2022 Alemanha dá conhecimento, através da Europol de que os suspeitos encontram-se naquele país.	Total	Indefinido. Vários meses.
20.08.2022	Solicitação de informação à Europol, sobre paradeiro, viagens e confirmação das identificações de novos suspeitos	Europol	Nunca chegou aos autos. Nunca chegou a informação sobre viagens.	Parcial	sem aplicação
24.10.2023	Foi enviada informação a dar conhecimento à Europol da realização da JIT e das diligências que se pretendem efetuar.	Europol	Em 08.02.2024 Roménia responde através da Europol ao pedido de 24.10.2023, onde indicam as pessoas que se pretende inquirir e interrogar suspeitos que se encontram na Roménia e a confirmação das moradas das residências que serão alvo de buscas.	Total	4 meses

## **Guião Entrevista**

Esta entrevista insere-se na realização de um trabalho científico realizado no âmbito do VI Curso de Direção Estratégica Policial, tendo como título “A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINAIS TRANSNACIONAIS - A Criação de JIT’s (Joint Investigation Teams) na PSP - da teoria à prática.

Com a presente entrevista pretendemos obter a opinião qualificada dos entrevistados com o objetivo de compreender a relevância das JIT’s na PSP enquanto instrumento de cooperação internacional na investigação de organizações criminais transnacionais de forma a potenciar a sua utilização futura.

### **Questões:**

#### **Contexto do caso em estudo**

Descreva o tipo de crime e o *modus operandi* da organização criminosa alvo da investigação e que *links* a mesma tinha a outros países?

Da sua experiência na investigação criminal qual o grau de complexidade da investigação em causa?

#### **Fase I**

##### **Início/Case Opening**

Existiu o recurso a outros mecanismos de cooperação internacional durante a investigação?

Quais as razões que levaram a ponderar a constituição de uma JIT para esta investigação?

Como se identificaram os potenciais interessados de outros Estados Membros para integrarem a JIT?

Qual o papel da Europol e Eurojust nesta fase?

Na sua visão quais as principais dificuldades encontradas nesta fase inicial?

## **Fase II**

### **Implementação/JIT Agreement**

Como se formalizou a JIT?

Dentro do quadro jurídico-normativo atual destaca algum requisito necessário/fundamental para a sua criação?

Existiu apoio financeiro/logístico para a implementação da JIT? Qual a sua importância?

Como se constituíram as equipas integrantes da JIT e de que forma foram escolhidos os membros das entidades judiciárias e policiais?

Na sua visão qual a importância deste acordo para as fases subsequentes da JIT?

## **Fase III**

### **Operacional/Action day**

Em que consistiu o *action day* e que diligências foram realizadas?

Quem foi a entidade responsável pela sua realização? Qual o papel desempenhado pelos membros da equipa nacional presentes?

Que tipo de prova e informação foi recolhida?

Como foi integrada a informação e provas recolhidas na investigação nacional?

Quais foram as maiores dificuldades que sentiu para a concretização desta fase operacional?

## **Fase IV**

### **Prospetiva/Closure and follow up**

Qual o impacto dos resultados da JIT na investigação nacional?

Caso pudesse retroceder à estratégia inicial de investigação voltaria a ter optado pela constituição de uma JIT para este caso em concreto?

Quais as vantagens do recurso à JIT relativamente a modelos convencionais?

Em função da experiência que teve voltará a recorrer no futuro a uma JIT para investigações que impliquem cooperação internacional?

Se sim, o que fará de forma diferente relativamente, tendo em conta a sua participação nesta JIT?

Numa perspetiva geral e crítica quais foram os maiores desafios/dificuldades no desenvolvimento desta JIT (legais, culturais, financeiros, celeridade, disponibilidade de recursos humanos e materiais, burocráticos)?

Em sentido inverso quais foram as boas práticas retiradas para o futuro?

Como analisa de um ponto de vista geral a sua experiência com esta JIT? Considera que existiram enriquecimentos ao nível dos seus conhecimentos pessoais e profissionais? E institucionais?

## Apêndice N.º 4 – Categorias Guião Entrevista

### Categorias – Guião de Entrevista

O estabelecimento das categorias criadas e assentes nas conceções teóricas de referência são naturalmente suscetíveis de conterem em si mesmas um conjunto alargado de variáveis que necessitam de ser desconstruídas e operacionalizadas, motivo pelo qual procedemos ao seu agrupamento da seguinte forma:

**Contexto do caso em estudo** – ponto de partida a partir do qual se procurará contextualizar o objeto em estudo através de uma descrição das características do caso em investigação nomeadamente da tipologia do(s) ilícito(s) criminais, *modus operandi* da organização criminal e *links* da atividade criminosa com outros países.

**Início/Case opening** – análise dos pressupostos de natureza formal e informal que conduziram ao recurso e criação do instrumento de cooperação internacional da JIT e da identificação dos eventuais membros interessados na sua integração;

**Implementação formal/JIT Agreement** – compreensão da forma como se procedeu à formalização do instrumento, procurando compreender os requisitos de natureza formal no quadro jurídico atualmente existente e relativo à constituição da JIT, nomeadamente na concretização do *agreement*, compreensão do papel dos diferentes atores que a integram, bem como do planeamento e coordenação das fases subsequentes;

**Operacional/Action Day** – nesta categoria procuramos perceber a forma como a ação planeada no *agreement* se desenvolveu no terreno, procurando informação relativa à natureza da ação operacional, tipo de diligências realizadas, tipo e importância da informação e prova recolhida. Do ponto de vista mais processual procuramos ainda perceber de que forma é que a informação e a prova recolhidas no terreno foram integradas na investigação nacional;

**Prospetiva/Closure and Follow up** – análise meso do instrumento e dos resultados obtidos no âmbito da investigação, construindo uma análise prospetiva do recurso às JIT's em futuras investigações a realizar pela PSP.

# Anexos

Assinado em 19-07-2024, por  
Graça Ferreira, Procurador da República



**Processo:** 529/16.9T9VCT  
**Referência:** 462367018

**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca do Porto**

**DIAP - 4ª Secção do Porto**

Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Telef: 225513510 Fax: 220949609 Mail: porto.diap@tribunais.org.pt

Inquérito

\*

Considerando os motivos invocados no requerimento atrás formulado e a que este inquérito não se encontra em segredo de justiça, defere-se a sua consulta nos moldes pretendidos. Notifique. D.N.

\*

P., d.s.

## Pedido de colaboração no âmbito do Trabalho Individual Final do CDEP

Rui José de Almeida Mendes <rjmendes@iscpsi.pt>

qua, 26/06/2024 19:11

Para:VI CDEP <VICDEP@iscpsi.pt>

Exmo. Senhor Diretor de Ensino - ISCPSI

No âmbito do meu Trabalho Individual Final do CDEP, subordinado ao tema "A Cooperação Internacional no Combate às Organizações Criminais Transnacionais - A Criação de *Joint Investigation Teams* na PSP", no âmbito da metodologia e enquanto instrumento de recolha de dados, pretendo realizar entrevista ao agente investigador da PSP que integrou a Equipa de Investigação Conjunta autorizada por Despacho de 13 de abril de 2023, da Exma. Procuradora Geral da República, entre Portugal e a Roménia, no âmbito de uma investigação pela prática de crimes de tráfico de pessoas, furto, burla e branqueamento de capitais (Case ID D.A. 9153/23).

Neste sentido venho requerer autorização para a realização de entrevista, de forma presencial, ao Agente Principal António Monteiro da Silva da DIC do Comando Metropolitano do Porto.

A realização da entrevista tem fins meramente académicos, pretendendo recolher dados relativos à temática em estudo, cumprindo as demais regras éticas relativas à realização da investigação científica.

Certo da melhor atenção dispensada a este assunto apresento os meus melhores cumprimentos,

Rui Mendes

Intendente



European Union Agency for  
Criminal Justice Cooperation

## Crackdown on criminal network that used minors and women for street begging in Portugal

12 April 2024 | PRESS RELEASE



Supported by Eurojust and Europol, judicial and law enforcement authorities in Portugal and Romania have dismantled an organised crime group involved in human trafficking, qualified fraud and money laundering. The suspects allegedly transported Romanian citizens, mostly minors and women, to Portugal and used them to beg for a fictitious association, posing as deaf-mute children and young people.



The criminal network is believed to have made a profit of over EUR 230,000 from this criminal activity.

During a joint action on 11-14 March, the Portuguese and Romanian authorities carried out six house searches, interrogated three defendants and interviewed five witnesses in Romania. Eight more suspects were interrogated in the weeks following the operation. At least thirty victims were identified and brought to safety.

Eurojust assisted the Portuguese and Romanian authorities in setting up and funding a joint investigation team into the case in April 2023. The Agency organised and hosted two coordination meetings to facilitate judicial cooperation and prepare for the joint action.

Europol facilitated the exchange of information between the different law enforcement authorities involved.

The following authorities took part in this investigation:

- **Portugal:** Porto Public Prosecution Office; Porto Public Security Police
- **Romania:** Directorate for Investigating Organised Crime and Terrorism – Central Structure (PRO); Service for Combating Organised Crime (Ialomita police)